



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Elaine Leopoldino Ferreira	198	administrativo@crc-es.org.br	27 3232-1610

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de plataforma de e-mail marketing para o CRCES justifica-se pela necessidade de garantir um meio institucional eficiente, seguro e padronizado para a comunicação oficial com profissionais registrados, parceiros, colaboradores e demais públicos de interesse, visando à divulgação de informações relevantes, campanhas educativas, comunicados administrativos, avisos institucionais e ações de caráter informativo.

Atualmente, a utilização de ferramentas não padronizadas ou soluções limitadas compromete a eficiência, o controle e a rastreabilidade das comunicações, além de dificultar a gestão adequada das listas de contatos, a segmentação do público e o acompanhamento dos resultados das campanhas. Tal cenário pode impactar negativamente a transparência, a tempestividade da informação e o cumprimento das atribuições institucionais do Conselho.

A adoção de uma plataforma especializada permitirá maior organização, automação e controle dos disparos, assegurando conformidade com as políticas de segurança da informação, com as boas práticas de envio e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), reduzindo riscos operacionais e jurídicos, além de fortalecer a comunicação institucional.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e indispensável para aprimorar o fluxo de comunicação do CRCES, garantir maior alcance e efetividade das ações institucionais, promover a modernização dos processos e assegurar o atendimento adequado às demandas administrativas e legais do Conselho, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.

3. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

A data prevista para prestação dos serviços é janeiro de 2026.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante requisitante	Elaine Leopoldino Ferreira	198
Integrante	Wekson José Barbieri Mariano	87
Integrante	Vanessa Rangel Marques	140

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	25/11/2025
Responsável pela Formalização da Demanda:	Elaine Leopoldino Ferreira Coordenadora Administrativa

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	25/11/2025
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	Contador Walterleno Maifrede Noronha Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/11/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lécio Silva Machado, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 12/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818474** e o código CRC **33F20A5D**.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 1/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Elaine Leopoldino Ferreira, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1110313** e o código CRC **7259D02A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1110313



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 2/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques**, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 12/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1110317** e o código CRC **BF55A2C2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Wekson José Barbieri Mariano**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 87, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Wekson José Barbieri Mariano

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/11/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1110322** e o código CRC **3F205DFB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000027/2025-31

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1.1. A contratação de uma plataforma especializada para envio de e-mail marketing mostra-se indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), especialmente no que tange à divulgação de informações oficiais, campanhas educativas, comunicados, eventos, avisos normativos e demais conteúdos de interesse dos profissionais da contabilidade, da sociedade e demais públicos estratégicos.

2.1.2. A utilização de ferramenta profissional e dedicada possibilita a realização de envios em larga escala com maior eficiência, segurança e controle, garantindo a integridade das informações transmitidas, a correta entrega das mensagens e a gestão adequada das bases de dados. Ademais, viabiliza o monitoramento em tempo real de indicadores de desempenho, como taxas de abertura, cliques, rejeições e conversões, permitindo a avaliação contínua da efetividade das ações comunicacionais.

2.1.3. A plataforma também oferece recursos avançados de segmentação e personalização, possibilitando adequar as mensagens conforme o perfil, interesse e necessidade dos destinatários. Tal funcionalidade contribui diretamente para o aumento do engajamento, a melhoria da comunicação institucional e a otimização do alcance das informações, assegurando que os conteúdos sejam direcionados de forma precisa e estratégica.

2.1.4. A solução a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas relacionadas à segurança da informação e às boas práticas de comunicação digital na Administração Pública.

2.1.5. Por essa razão, trata-se de serviço de natureza comum, permanente e continuada, com impacto direto nas atividades finalísticas do Conselho, sendo essencial para o funcionamento institucional. Sua interrupção comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional do CRCES.

2.1.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para atender ao interesse público, garantir a transparência das ações institucionais, assegurar a segurança jurídica das comunicações, fortalecer o relacionamento com seus públicos e manter a plena continuidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

2.1.7. Considerando que o CRCES encontra-se em fase de planejamento para contratação de solução integrada de automação de processos e atendimento digital através do processo 9079618110000798.000068/2025-28, que irá concentrar e gerir todas as demandas institucionais provenientes de canais como e-mail marketing, WhatsApp, e-mail institucional, fale conosco e redes sociais, a presente contratação de serviço de e-mail marketing possui caráter temporário e transitório.

2.1.8. Registra-se que o atual contrato de e-mail marketing terá sua vigência encerrada em 30/01/2026, razão pela qual se faz necessária nova contratação para assegurar a continuidade do serviço até a efetiva implantação da solução definitiva.

2.1.9. Diante desse cenário, a vigência do novo contrato foi estabelecida em 06 (seis) meses, prazo suficiente para garantir a continuidade das comunicações institucionais e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, até a conclusão do processo licitatório e implantação da solução integrada de automação de processos.

2.1.10. Ressalta-se que a interrupção deste serviço comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e o cumprimento da missão institucional do CRCES, razão pela qual a contratação se mostra imprescindível, ainda que por prazo reduzido.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 item 25 e visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de comunicação digital da instituição, considerando a importância de manter um canal direto e eficiente com seus públicos.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A solução de serviço de envio de E-mail marketing deverá ser uma plataforma completa, acessível via web (Software as a Service - SaaS), sem a necessidade de instalação de qualquer software nas instalações da Contratante. A plataforma deverá contemplar todas as funcionalidades necessárias para a gestão do ciclo de vida do e-mail marketing, desde o planejamento até a análise de resultados, contemplando o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico, atendendo aos requisitos mínimos descritos neste estudo preliminar.

2.3.2 A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

2.3.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

2.3.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

2.3.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

2.3.6. O volume diário de envio de e-mails é ilimitado.

2.3.7. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 12 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

2.3.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;

b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);

d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;

e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;

f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;

g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;

h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;

i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;

j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;

k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:

k.1. Inativação automática de endereços por falas de origem permanente "Hard Bounce". Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.

k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente "Soft Bounce". Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não

recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;

k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);

m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);

n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;

o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;

p) Reenvio de campanhas;

q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;

r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;

s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

2.3.9. Relatório para controle da métrica de envio:

a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.

b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;

c) Estatísticas por queixas de spam;

d) Estatísticas por domínio;

e) Estatísticas por contato;

f) Estatísticas de abertura por data e hora;

g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;

h) Estatísticas por regiões x visualizações;

i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;

j) Segmentação de contatos;

k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;

l) Estatísticas consolidadas por período;

m) Estatísticas consolidadas por campanha; e

n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

2.3.10. Integração de formulários com cadastro de contatos;

2.3.11. Tratamento de conteúdo:

a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).

b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;

c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.

- d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

2.3.12. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

2.3.13. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

2.3.14. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

2.3.15. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

2.3.16. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

2.3.17. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

3.2.9. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio, conforme boas práticas (item 3.4).	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.

1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos mínimos de segurança (redundância, política de backup diário - item 3.7). Confirmação de aderência à LGPD e Marco Civil da Internet (item 3.4.1).	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.
1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico (telefone, e-mail/portal de serviços - item 3.16) e definição de SLAs de atendimento/solução (item 3.17).	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens (item 3.11.c).	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.5.1. Levantamento de Mercado:

O presente Levantamento de Mercado, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa identificar e analisar as soluções disponíveis para a contratação de serviços de E-mail Marketing (Newsletter), essenciais para a promoção e ampliação da comunicação institucional do CRCES através de mensagens eletrônicas (texto, imagens e hipertexto).

Inicialmente, definiu-se a **Modalidade de Operação Própria**, onde os funcionários do CRCES operarão a plataforma diretamente, garantindo maior agilidade, controle sobre a segmentação da base e adesão à LGPD, com o foco da contratação sendo o fornecimento da plataforma, sua instalação, configuração, e o suporte técnico contínuo.

A opção pela Modalidade de Operação Própria foi estrategicamente definida em detrimento de modelos terceirizados (como a contratação de agências para gerenciar os disparos) por alavancar a autonomia e o conhecimento institucional do CRCES. Enquanto a terceirização oferece conveniência operacional, ela gera um custo recorrente e transfere o controle sobre o timing e o conteúdo das comunicações. A escolha definida, por outro lado, permite ao CRCES manter a propriedade intelectual da estratégia de comunicação e reagir com maior agilidade a eventos críticos e mudanças regulatórias, o que é fundamental para um Conselho de Classe.

Além disso, a operação interna assegura um controle mais rígido sobre a base de dados dos inscritos, minimizando riscos de segurança e garantindo a estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aspectos cruciais para um órgão público. Este modelo resulta em maior economicidade a longo prazo, pois elimina os honorários recorrentes da gestão de campanhas por terceiros, concentrando o gasto na licença da plataforma e no suporte técnico especializado. A contratação, portanto, foca-se na ferramenta de alta performance e não na mão de obra operacional externa.

2.5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

a) Necessidade e Interesse Público: A contratação é indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do CRCES, divulgando informações oficiais, eventos e comunicados. É um serviço de natureza comum, permanente e continuada, essencial para o funcionamento institucional.

b) Escolha da Solução (Geral): A solução é a contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web (Software as a Service - SaaS), sem necessidade de instalação local.

c) Justificativa Técnica (Não Parcelamento): A contratação deve ser não parcelada devido à indivisibilidade técnica e funcional do objeto. O parcelamento comprometeria a padronização, a

segurança, a integridade das informações e a consistência dos relatórios, gerando riscos de incompatibilidade e dificuldades de integração.

d) Justificativa Econômica (Não Parcelamento): A contratação de solução única e integrada apresenta maior vantajosidade, pois reduz custos administrativos, elimina sobreposição de serviços, minimiza riscos contratuais e facilita o gerenciamento e a responsabilização.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

2.6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 5.809,44 (cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme mapa comparativo de preços 1123429.

2.6.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se o valor por meio de contratações públicas, cujo valor médio é apresentado acima e contratações públicas.

2.6.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web, acessível via internet, destinada ao gerenciamento, criação, disparo e monitoramento de campanhas eletrônicas de comunicação institucional do CRCES, contemplando mensagens em formato texto, imagem e/ou hipertexto, de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado.

A plataforma deverá possibilitar a gestão integral do ciclo de vida das campanhas, abrangendo a organização e segmentação de bases de contatos, criação e edição de layouts personalizados, automação de envios, monitoramento em tempo real e geração de relatórios gerenciais e estatísticos detalhados, assegurando alto desempenho, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

A solução deverá operar com volume diário de envios ilimitado, disponibilidade mínima mensal superior a 99,5%, funcionamento ininterrupto (24x7) e observância às diretrizes estabelecidas pela ABEMD, CAPEM, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a proteção, confidencialidade e integridade das informações tratadas.

Do ponto de vista técnico, a solução deverá incluir mecanismos automatizados de controle de qualidade dos envios, tais como gestão de hard bounce e soft bounce, tratamento de opt-out, prevenção contra spam, autenticação e relatórios de ocorrências, além de recursos para integração com sistemas de gestão do CRCES e formulários de cadastro dinâmicos.

Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção da solução compreenderá serviços preventivos, corretivos e evolutivos, abrangendo:

- Atualizações periódicas da plataforma visando melhorias de desempenho, segurança e funcionalidades;
- Correção de falhas técnicas que comprometam parcial ou totalmente o funcionamento do serviço;
- Adequações necessárias para atender a atualizações normativas, legais ou tecnológicas;
- Monitoramento contínuo da estabilidade e desempenho do sistema.

A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante da plataforma ou pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRCES, durante toda a vigência contratual, incluindo suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08h às 17h (horário de Brasília), por meio de telefone, e-mail, chat ou Portal de Serviços, devendo a Contratada disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados.

Os prazos máximos para atendimento e solução de incidentes deverão ser:

- Início do atendimento: até 2 (duas) horas;
- Solução do problema: até 24 (vinte e quatro) horas.

Qualquer intervenção técnica que implique em indisponibilidade ou alteração nas características do serviço deverá ser previamente comunicada ao CRCES, salvo situações emergenciais, quando a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a identificação do evento.

Treinamento e Implantação

A Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações complementares aos usuários indicados pelo CRCES, visando o pleno domínio das funcionalidades da plataforma. Este treinamento deverá contemplar, no mínimo, a operação do sistema, gestão de listas, criação de campanhas, análise de relatórios e boas práticas de utilização.

Todos os custos relacionados à implantação, configuração inicial (setup), treinamentos, suporte, manutenção e demais serviços correlatos deverão estar integralmente incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Dessa forma, a solução assegura ao CRCES uma ferramenta completa, estável e eficiente para o gerenciamento de suas ações de comunicação digital, alinhada às necessidades institucionais e às exigências legais, garantindo continuidade operacional, segurança da informação e qualidade na comunicação com seu público-alvo.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à disponibilização e operação de uma plataforma integrada de e-mail marketing, cuja execução se caracteriza pela indivisibilidade técnica e funcional do objeto, uma vez que os serviços, recursos e funcionalidades descritos devem operar de forma unificada, contínua e interoperável para garantir a eficiência da comunicação institucional do CRCES.

O parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável, pois a fragmentação do objeto poderia comprometer a padronização da base de dados, a integridade das informações, a segurança do ambiente tecnológico e a consistência dos relatórios gerenciais, além de gerar riscos de incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração e aumento da complexidade operacional.

Ademais, a gestão compartilhada por múltiplos fornecedores poderia acarretar prejuízos à rastreabilidade das campanhas, ao controle dos indicadores de desempenho (KPIs) e ao cumprimento dos requisitos de segurança, disponibilidade e conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos contatos cadastrados.

Do ponto de vista econômico, a contratação de solução única e integrada apresenta maior vantagem, pois reduz custos administrativos, elimina sobreposição de serviços, minimiza riscos contratuais e facilita o gerenciamento, o acompanhamento e a responsabilização técnica por eventuais falhas ou indisponibilidades.

Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma não parcelada, por se tratar de solução tecnológica que exige integração plena e gestão centralizada, sendo esta a alternativa que melhor atende ao princípio da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme previsto na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

a) Treinamento/Capacitação: A Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e capacitações complementares aos usuários.

b) Conteúdo Mínimo do Treinamento: O treinamento deve contemplar, no mínimo, a operação do sistema, gestão de listas, criação de campanhas, análise de relatórios e boas práticas de utilização.

c) Custos: Todos os custos referentes a treinamentos e setup (instalação/configuração inicial) deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços, sem cobrança adicional.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, a princípio, contratações diretamente correlatas ou interdependentes essenciais para a viabilidade e a plena execução do objeto principal.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da plataforma de e-mail marketing possui impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, por se tratar de serviço digital, sem geração significativa de resíduos físicos ou intervenções estruturais. Os principais impactos relacionam-se ao consumo de energia elétrica em servidores e data centers, bem como à emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente da operação da infraestrutura tecnológica.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de plataformas com políticas de eficiência energética, o uso racional dos recursos digitais, a redução de disparos desnecessários, o incentivo à sustentabilidade tecnológica e a observância de práticas adequadas para descarte de equipamentos eletrônicos, contribuindo para a minimização dos impactos e alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises técnicas, operacionais e institucionais realizadas, conclui-se que a contratação da plataforma de e-mail marketing mostra-se plenamente adequada e pertinente para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando que a solução proposta atende de forma integral às demandas de comunicação do CRCES, garantindo eficiência, continuidade, segurança da informação e conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla todos os requisitos funcionais, operacionais e de segurança necessários para o gerenciamento eficaz das campanhas institucionais, possibilitando maior alcance, agilidade na divulgação de informações relevantes e aprimoramento da relação com o público-alvo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da comunicação institucional.

Adicionalmente, a contratação apresenta compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, uma vez que oferece solução integrada, sustentável, de baixo impacto ambiental e com adequada relação custo-benefício.

Assim, evidencia-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e estrategicamente alinhada às necessidades do CRCES, configurando-se como medida apropriada e necessária para o pleno atendimento das finalidades institucionais do Conselho.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SGD/ME nº 94](#) de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#) de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Vanessa Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87 Membro da Equipe de Planejamento
Nome Matrícula	Nome Matrícula	Nome Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/11/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 12/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110326** e o código CRC **9D59176B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

I. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Instabilidade ou falhas recorrentes no envio de mensagens	Média	Alto	Comprometimento da comunicação com o público, perda de credibilidade institucional	Definir SLA (Acordo de Serviço) com critérios de disponibilidade mínima, estabilidade e penalidades	Acionar suporte técnico da contratada imediatamente; avaliar uso temporário de solução alternativa
2. Baixo índice de entrega (entregabilidade) de SMS ou e-mails	Média	Médio	Diminuição do alcance das campanhas institucionais desperdício de recursos	Exigir relatórios de entregabilidade e ferramentas com servidores confiáveis e homologados	Redirecionar parte das mensagens para outra plataforma complementar até ajuste do fornecedor
3. Incompatibilidade com sistemas internos ou falha na integração inicial	Baixa	Médio	Atraso na implantação e necessidade de ajustes técnicos não previstos	Realizar análise técnica prévia da compatibilidade com os sistemas do CRCES	Estender o prazo de implantação contratualmente previsto para correções técnicas, se necessário

II. ANÁLISE DE RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
-------	---------------	---------	----------------	-----------------	----------------------

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Escolha de fornecedor sem infraestrutura tecnológica adequada	Média	Alto	Interrupções no serviço, atrasos e falhas nos envios de mensagens	Exigir atestados técnicos, capacidade mínima instalada e experiência anterior com clientes públicos	Desclassificação e convocação do fornecedor subsequente no certame
2. Ausência de suporte técnico eficiente e acessível	Média	Alto	Lentidão na resolução de falhas e prejuízo à continuidade do serviço	Exigir estrutura de suporte 24h ou em horário comercial com SLA de resposta e solução	Estipular cláusulas de substituição emergencial ou suporte externo temporário
3. Fornecedor com práticas de envio que podem violar regras da LGPD ou antispam	Média	Alto	Riscos legais, reputacionais e de bloqueio por operadoras ou serviços de e-mail	Incluir cláusulas contratuais de responsabilidade quanto ao cumprimento da LGPD e boas práticas de marketing digital	Aplicar sanções contratuais, acionar jurídico e, se necessário, realizar nova contratação emergencial



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 12/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110327** e o código CRC **68E75231**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. a) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar e aplicar práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados, promovendo ações que respeitem o meio ambiente, incentivem a responsabilidade social e assegurem a conduta ética, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela prestação dos serviços.

4.1.4.2. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá o cronograma descrito no item **5.2.9**

5.1.1 Contratação de plataforma de envio de e-mail marketing para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto para atender as demandas de comunicação do CRCES.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

5.1.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

5.1.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

5.1.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

5.1.6. O volume diário de envio de e-mails é ilimitado.

5.1.7. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 12 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

5.1.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

- a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;
- b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;
- c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);
- d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;
- e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;
- f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;
- g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;
- h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;
- i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;
- j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;
- k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:
 - k.1. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard Bounce”. Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.
 - k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente “Soft Bounce”. Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;
 - k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.
- l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);
- m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);
- n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;
- o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;
- p) Reenvio de campanhas;
- q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;
- r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;
- s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

5.1.9. Relatório para controle da métrica de envio:

- a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.
- b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;
- c) Estatísticas por queixas de spam;

- d) Estatísticas por domínio;
- e) Estatísticas por contato;
- f) Estatísticas de abertura por data e hora;
- g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;
- h) Estatísticas por regiões x visualizações;
- i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;
- j) Segmentação de contatos;
- k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;
- l) Estatísticas consolidadas por período;
- m) Estatísticas consolidadas por companhia; e
- n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

5.1.10. Integração de formulários com cadastro de contatos;

5.1.11. Tratamento de conteúdo:

- a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).
- b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;
- c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.
- d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

5.1.12. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

5.1.13. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

5.1.14. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

5.1.15. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

5.1.16. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

5.1.17. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

5.2.9. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio, conforme boas práticas (item 3.4).	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.
1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos mínimos de segurança (redundância, política de backup diário - item 3.7). Confirmação de aderência à LGPD e Marco Civil da Internet (item 3.4.1).	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.
1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico (telefone, e-mail/portal de serviços - item 3.16) e definição de SLAs de atendimento/solução (item 3.17).	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens (item 3.11.c).	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão instalados e ativados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste documento.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(global)**.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1. Envio automatizado de mensagens eletrônicas, utilização de plataforma tecnológica de comunicação integrada, geração de relatórios estatísticos de desempenho e entrega e mecanismos de segurança, autenticação e controle de envio.

8.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

8.3.4.6.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 5.809,44 (cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o período contratual, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea “i”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	26077	Franquia	100.000	1.200.000	R\$484,12	R\$5.809,44

9.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, treinamento, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos orçamentos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110332** e o código CRC **01C38022**.

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025

TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE E A EMPRESA HOMEM URBANO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, Autarquia Federal, com sede e foro jurídico nesta capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, na cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.093.503/0001-06, representado pelo Presidente eleito, FELLIPE MATOS GUERRA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOMEM URBANO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, sediada na Rua Morais Barbosa, 210 – Centro, na cidade de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Titular BRUNO DA SILVA MONTEIRO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução em nuvem para disparo de e-mail marketing, para uma base de até 14.000 (quatorze mil) contatos cadastrados, incluindo toda a infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará-CRCCE.

Estimativa de Volume para Campanhas de E-mail Marketing	
Quantidade de disparos regulares mês	Quantidade disparos regulares 12 meses
600.000 (seiscentos mil)	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta da contratada; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Está formalmente demonstrado no processo que a forma da prestação do serviço tem natureza continuada, nos termos do inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor mensal e anual da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING – CATSER 17108				
Especificação	Qtd Anual de disparos	Qtd Mensal de disparos	Valor mensal	Valor global
Disparo de e-mail marketing por um período de 12 (doze) meses.	7.200.000	600.000	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00
VALOR GLOBAL (12 MESES)				R\$ 4.188,00

O valor mensal da contratação é de **R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)** e o valor total da contratação é de **R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais)**.

5.1.1. Pela quantidade de disparo regular mensal de até 600.000 (seiscentos mil) e-mails por mês, será devido à CONTRATADA o valor fixo contratado, ainda que durante o mês o volume de disparos de e-mails seja inferior ao número de disparos máximo contratado.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço inicial referente aos serviços de hospedagem do site e servidor virtual serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Acompanhar a manutenção durante todo o contrato das condições de habilitação do Contratado;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCCE, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato.

9.1.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

- 9.1.4 Realizar o objeto de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência;
- 9.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 9.1.7 Comunicar imediatamente ao CRCCE qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.8 Comunicar ao CRCCE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 9.1.9 Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
- 9.1.10 Cumprir todas as obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, em especial o Termo de Referência e o Termo de Contrato.
- 9.1.11 Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa** de 30% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Projeto: 5006 – Comunicação e Telecomunicações

14.1.2 Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCCE

18.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCCE, instituída pela Resolução CRCCE nº 796/2023, disponível em <https://www.crc-ce.org.br/legislacao/resolucoes/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCCE, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.1333, DE 2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

fellipe@compliance-ce.com.br

Assinado



Fellipe Matos Guerra

D4Sign

Contador FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente do CRCCE
CONTRATANTE

Assinado de
forma digital por
BRUNO DA SILVA
MONTEIRO:
Dados: 2025.08.28
10:49:05 -03'00'

BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Sócio Titular da empresa Homem Urbano Ltda
CONTRATADA

assinado TERMO DE CONTRATO CRCCE HOMEM URBANO 2025 pdf
Código do documento f0c115b5-63e9-43dd-9dd0-4afffb4ff25f



Assinaturas



Fellipe Matos Guerra
fellipe@compliance-ce.com.br
Assinou

Fellipe Matos Guerra

Eventos do documento

28 Aug 2025, 18:13:21

Documento f0c115b5-63e9-43dd-9dd0-4afffb4ff25f **criado** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T18:13:21-03:00

28 Aug 2025, 18:13:59

Assinaturas **iniciadas** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T18:13:59-03:00

30 Aug 2025, 08:13:53

FELIPE MATOS GUERRA **Assinou** (2b440688-cdfd-45c3-880a-6108dc4417e3) - Email: fellipe@compliance-ce.com.br - IP: 104.28.63.154 (104.28.63.154 porta: 13504) - **Geolocalização: -29.16642538708326 -51.504060121614756** - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2025-08-30T08:13:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):905a2b8f6cabb15259e22d177f36e7b8a1946f8229d451036cad8421558eeea4
(SHA512):b182964b2fe12c76a8a66111fe57ebc9934a14cbbd4346833828393907eab1005d21047e3ded5a2abb685f9f410ef20d031cec08cdb77fd169802934d804704

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 01 de julho de 2025.

CONTRATO CFN Nº 8/2025

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), doravante denominado(a) CONTRATANTE, representado neste ato pela Presidenta **ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**, portadora do CPF nº ***.835.***-76, e pelo Diretor-Tesoureiro, **MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAUJO**, portador do CPF nº ***.312.***-72, nomeados pela Ata de Reunião Para Eleição da Diretoria do Conselho Federal de Nutrição (CFN) para o período de 19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025.

INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 099997.000001/2025-11 com sede na Rua dos Timbiras, 1925 - 903 Lourdes, Belo Horizonte - MG, representada neste ato por **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA**, portadora do CPF ***.726.***-58, doravante designado CONTRATADA;

Considerando o Processo SEI nº 099997.000001/2025-11 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **90007/2025**, nos termos das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio, monitoramento e gestão de E-mail Marketing, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas, suporte e assistência técnica, fornecendo Software como Serviço e todos os serviços técnicos de administração para a solução, com pagamentos por demanda/envios, durante a vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Prestação de serviços de envio, monitoramento e gestão de E-mail Marketing, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas, suporte e assistência técnica, fornecendo Software como Serviço e todos os serviços técnicos de administração para a solução, com pagamentos por demanda/envios, durante a vigência do contrato.

1.3. O contrato terá vigência de 12(doze) meses.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Contratação Direta;

- 1.4.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total anual da contratação anual é de R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no ITEM 7. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada em 25/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV\[A1\]](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Conta: 6.2.2.1.01.04.04.053 - Despesas com Comunicação, Centro de Custo: 12.01 - Despesas de Custeio do CFN**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CONTRATANTE:**ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**

Presidenta do CFN

MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAUJO

Diretor-Tesoureiro do CFN

CONTRATADA:**VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 07/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Rafael Novaes de Araujo, Tesoureiro(a)**, em 08/07/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2057525** e o código CRC **CA2EE2CB**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A ODARA INTERNET LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ODARA INTERNET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.022.429/0001-05**, sediada na Avenida Mandacaru, nº 2090, sala 07, Bairro Jardim Real, Maringá/PR, CEP:87083-033, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sócio administrador Rubens Aurelio Mascari, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 39/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12580/2025, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, em nuvem, de disparo de e-mail marketing, visando o envio de 600.000 (seiscentos mil) e-mails mensais, mais excedente, se houver, para uma base de até 200.000 (duzentos mil) contatos cadastrados, compreendendo, ainda, toda infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo.

Estimativa de Volume para Campanhas de e-mail Marketing	
Quantidade de disparos regulares mês	Quantidade disparos regulares 12 meses
600.000 (seiscentos mil)	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil)
PREVISÃO DE EXCEDENTE	
Quantidade mensal de excedente	Quantidade 12 meses de excedente
Até 150.000 (cento e cinquenta mil)	Até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil)
ESTIMATIVA TOTAL	
Quantidade mensal (disparo regular mais excedente)	Quantidade 12 meses (disparo regular mais excedente)
Até 750.000 (setecentos e cinquenta mil)	Até 9.000.000 (nove milhões)

1.2. A quantidade excedente mencionada, acima, respeitará o limite de acréscimo legal previsto na cláusula décima sexta, deste contrato.

1.3. A quantidade prevista refere-se a um número estimado de possíveis contratações a serem realizadas durante a vigência do ajuste, conforme demanda, não constituindo direito da contratada a sua consumação total.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência

1.4.2. A Proposta da CONTRATADA

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2025 e término em 10/03/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor unitário, mensal, anual e total estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING					
Qtd Mensal de disparos (estimado)		Qtd Anual de disparos (estimado)	Valor unitário	Valor mensal	Valor global da (12 meses)
Disparo regular estimado mensal	600.000	7.200.000	R\$ 0,0008726	R\$ 523,56	R\$ 6.282,72
Disparo excedente estimado mensal	150.000	1.800.000	R\$ 0,0006980 (80% do valor do disparo regular)	R\$ 104,70	R\$ 1.256,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO (DISPARO REGULAR MAIS EXCEDENTE NO PERÍODO DE 12 MESES)					R\$ 7.539,12

5.2. Pela quantidade de disparo regular mensal de 600.000 (seiscentos mil) e-mails será devido à CONTRATADA ao menos o valor correspondente a esta quantidade, ainda que durante o mês o volume de disparos de e-mails seja inferior ao número de disparos máxima CONTRATADA.

5.2.1. O consumo dos excedentes deverá ser apurado por unidade de e-mail marketing disparado.

5.3 No valor CONTRATADA estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
Este documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá à CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 327 - Gerência e Tecnologia da Informação
- II. Projeto: 5002 -Tecnologia da Informação
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Tecnologia da Informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/03/2025 12:11:13 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
RUBENS AURELIO MASCARI
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB
Data: 10/03/2025 09:24:36 -03:00



ODARA INTERNET LTDA-ME
Rubens Aurélio Mascari
Representante Legal

Testemunhas:
1ª

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 10/03/2025 09:26:31 -03:00



2ª

Assinado digitalmente por:
MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 10/03/2025 09:30:43 -03:00



Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 10/03/2025 11:20:19 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Este documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 39/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para o fornecimento de solução em nuvem para disparo de e-mail marketing, visando o envio mínimo de 600.000 (seiscentos mil) e-mails mensais, com possibilidade de envio adicional de até 150.000 (cento e cinquenta mil) e-mails excedentes, se necessário, incluindo toda a infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Estimativa de Volume para Campanhas de E-mail Marketing	
Quantidade de disparos regulares mês	Quantidade disparos regulares 12 meses
600.000 (seiscentos mil)	7.200.000 (sete milhões e duzentos mil)
PREVISÃO DE EXCEDENTE	
Quantidade mensal de excedente	Quantidade 12 meses de excedente
Até 150.000 (cento e cinquenta mil)	Até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil)
ESTIMATIVA TOTAL	
Quantidade mensal (disparo regular mais excedente)	Quantidade 12 meses (disparo regular mais excedente)
Até 750.000 (setecentos e cinquenta mil)	Até 9.000.000 (nove milhões)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que as especificações constam definidas objetivamente neste instrumento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação de uma solução de Email Marketing é uma escolha estratégica para o CRCMG, proporcionando uma comunicação digital eficiente e contínua. A terceirização desse serviço permite a otimização de recursos, redução de custos operacionais e eliminação da necessidade de investimentos em infraestrutura própria. Além disso, a utilização de soluções em nuvem oferece flexibilidade para atender picos de demanda e garante alta disponibilidade dos serviços.

2.2. A contratação tem como objetivo a seleção de uma empresa especializada para a disponibilização de uma plataforma de e-mail marketing ao CRCMG, visando garantir a eficiência no disparo das campanhas de comunicação institucionais.

2.3. A empresa contratada será responsável pela gestão completa da infraestrutura, abrangendo atualizações, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pelo CRCMG.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta no item 27 do documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta abrange a contratação de serviços especializados para a disponibilização e gestão de uma plataforma de e-mail marketing.

3.2. O objetivo é assegurar a gestão eficiente das campanhas de e-mail marketing do CRCMG.

3.3. A solução de e-mail marketing será responsável por possibilitar o envio e controle de campanhas, garantindo a automação e personalização da comunicação, além de permitir a aplicação de políticas de segurança e conformidade. Essa ferramenta oferece funcionalidades como edição HTML, templates, testes de entrega, análise antispam e gerenciamento centralizado de campanhas.

3.4. Toda a infraestrutura será gerenciada pela empresa contratada, que será responsável pela administração completa da solução, garantindo a atualização contínua das funcionalidades e serviços. Além disso, será oferecido treinamento específico aos usuários indicados pelo CRCMG para a operação da plataforma, visando capacitar a equipe interna no uso eficiente da plataforma.

3.5. A solução como um todo busca assegurar a eficiência das campanhas de e-mail marketing, garantir a conformidade com regulamentações e proporcionar a visibilidade e controle necessários para a gestão eficiente da comunicação eletrônica do CRCMG. A empresa contratada será responsável tanto pela disponibilização e configuração da plataforma quanto pelo suporte técnico contínuo, assegurando que a solução esteja sempre atualizada, em pleno funcionamento e ajustada às necessidades da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:

- a) Observar a legislação obrigatória que trata das práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações com Administração Pública, especialmente, em relação à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e à IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- d) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- f) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não será necessária vistoria ao local de execução dos serviços tendo em vista que o serviço está na nuvem e será acessado via navegador Web.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A disponibilização da plataforma deve ocorrer em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.1.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as atividades de configuração de todos os produtos componentes da solução ofertada;

5.1.4. Os Softwares e demais componentes necessários à correta prestação dos serviços deverão:

- a) Conter os recursos necessários e estarem configurados de modo a garantir total operabilidade no ambiente computacional da CONTRATANTE e otimizados para usufruir das melhores condições em termos de desempenho e disponibilidade;
- b) Ter configuradas senhas de acesso para que a equipe de funcionários designados pelo CONTRATANTE efetue o acesso;
- c) Quando houver atualizações no ambiente de produção, as atividades poderão ser agendadas para serem executadas após o horário de expediente, a saber, em horários noturnos – após às 20h (vinte horas) – além de finais de semana e feriados, conforme disponibilidade da CONTRATANTE;
- d) Para todos os componentes da solução, a CONTRATADA deverá implementar e documentar as respectivas configurações de segurança necessárias, que visem à redução do risco de acesso indevido.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG;

5.2.2. Os serviços serão prestados de forma integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e configuração da plataforma em nuvem;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

5.3.1.2. Fornecer treinamento para capacitar a equipe do CRCMG no uso e operação da plataforma;

5.1.3.3. Fornecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas ou dúvidas, garantindo o funcionamento contínuo e seguro da plataforma disponibilizada ao CRCMG.

5.4. ESPECIFICAÇÕES

5.4.1. SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING

5.4.1.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNCIONALIDADE

5.4.1.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, na forma de recursos e infraestrutura digital, os materiais, equipamentos virtuais, ferramentas de automação e demais utensílios necessários. Estes deverão estar disponíveis nas quantidades estimadas e com as qualidades a seguir estabelecidas, garantindo escalabilidade, segurança, alta performance e disponibilidade, promovendo sua substituição ou atualização imediata quando necessário:

5.4.2. ESPECIFICAÇÃO:

5.4.2.1. A plataforma deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Permitir o envio de, no mínimo, 600.000 (seiscentos mil) disparos regulares de e-mails marketing por mês.
- b) Garantir a possibilidade de excedente de 150.000 (cento e cinquenta mil) disparos adicionais mensalmente.
- c) A plataforma deve estar em nuvem. Soluções hospedadas localmente na Contratante não serão aceitas.
- d) Interface WEB intuitiva e responsiva com a capacidade de operar em ambientes desktop e mobile.
- e) Ambiente on-line e multiusuário, de modo que várias pessoas possam fazer gestão da plataforma de e-mail marketing remotamente de qualquer computador, incluindo login de acesso com autenticação de 2 (dois) fatores.
- f) Ferramenta com todas as telas, relatórios e quaisquer outras interações na língua portuguesa utilizada no Brasil.
- g) Disponibilidade de serviço em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- h) Cumprir os requisitos da Nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/Brasil) e está alinhada às normas e protocolos anti-spam dos ISP (serviços de correio eletrônico como os da Gmail, Hotmail, Yahoo), incluindo o recurso de descadastramento com apenas um clique (Unsubscribe One Click).
- i) O serviço operar observando as boas práticas do E-mail Marketing e as políticas anti-spam.
- j) O serviço operar observando os métodos de autenticação de domínio SPF, DKIM e DMARC.

5.4.2.2. Gerenciamento de Usuários

- a) Oferecer nível de usuário administrador;
- b) Oferecer nível de usuários personalizado, com configuração de operações disponíveis ao usuário.
- c) Oferecer licenciamento para, no mínimo, 20 usuários.

5.4.2.3. Funcionalidades do Dashboard

- a) Fornecer um dashboard com as seguintes informações:
- b) Plano contratado.
- c) Consumo mensal de disparos.
- d) Gráficos de utilização do mês corrente.
- e) Gráficos de utilização mensal (mês a mês).

5.4.2.4. Recursos para Campanhas

5.4.2.4.1 A plataforma deverá disponibilizar:

- a) Recurso de importação de conteúdos da campanha através de URL e/ou HTML;
- b) Recurso de cópia de campanhas anteriores;
- c) Recurso de exportar dados da campanha em arquivo CSV;
- d) Recurso de pausar, reiniciar e parar campanhas em andamento;
- e) Recurso de aprovar campanha;
- f) Recurso de identificação personalizada da campanha;
- g) Recurso de pré-cabeçalho para apresentação no Gmail;
- h) Campanhas do tipo HTML com editor html simples;
- i) Campanhas do tipo HTML Responsivo com editor drag-anddrop, modelo de blocos editáveis, templates prontos e visualização do conteúdo em desktop e mobile;
- j) Campanhas do tipo Imagem, com upload de imagem e link para a imagem;
- k) Campanhas do tipo Texto com editor de texto puro para conteúdos simples;
- l) Oferecer recurso de TAGS para o título e o conteúdo da campanha, podendo utilizar também tags geradas automaticamente com os campos personalizados;
- m) Oferecer recurso de anexar arquivos a campanha;
- n) Oferecer recurso de envio teste para um e-mail ou uma lista de e-mails, limitada a 10 endereços;
- o) Oferecer recurso de Pré-visualização da campanha;
- p) Oferecer recurso de Teste de Entrega da campanha;
- q) Oferecer recurso de Teste Antispam, com avaliação e pontuação do conteúdo;
- r) Oferecer recurso de seleção de contatos para a campanha, com as seguintes opções:
 - r1) Todos os e-mails;
 - r2) Por lista, permitindo selecionar múltiplas listas;
 - r3) Por informação, permitindo filtrar os contatos por Sexo, Mês de aniversário, Estado, Cidade (permite selecionar múltiplas cidades), Profissão, Cargo e demais campos customizados;
 - r4) Seção Avançada, permitindo construir um modelo de blocos com filtros personalizados para seleção de contatos, semelhante a construção de uma consulta SQL (Linguagem de Consulta Estruturada).
- s) Oferecer recurso de agendamento de campanha e envio imediato, exceto se as campanhas requerem aprovação.

5.4.2.5. Modelos de Campanhas

5.4.2.5.1.A plataforma deverá disponibilizar:

- a) Recurso de importação de conteúdos da campanha através de URL e/ou HTML;
- b) Recurso de cópia de modelos;
- c) Campanhas do tipo HTML com editor html simples;
- d) Campanhas do tipo HTML Responsivo com editor drag-anddrop, modelo de blocos editáveis, templates prontos e visualização do conteúdo em desktop e mobile;
- e) Campanhas do tipo Imagem, com upload de imagem e link para a imagem;
- f) Campanhas do tipo Texto com editor de texto puro para conteúdos simples;
- g) Recurso de TAGS para o título e o conteúdo da campanha, podendo utilizar também tags geradas automaticamente com os campos personalizados;
- h) Recurso de envio teste para um e-mail ou uma lista de e-mails, limitada a 10 endereços;
- i) Recurso de Pré-visualização da campanha;

5.4.2.6. Contatos

5.4.2.6.1. A plataforma deverá disponibilizar cadastro de contatos manual, contendo as informações:

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Este documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

- a) Geral: Nome, E-mail, Data de Nascimento, Sexo;
- b) Dados Profissionais: Profissão, Empresa, Departamento, Cargo;
- c) Endereço: CEP, Endereço, Número, Complemento, Estado, Cidade, Bairro, Telefone Residencial, Telefone Comercial, Telefone Celular;
- d) Campos Personalizados;
- e) Listas de Contato podendo selecionar múltiplas listas;
- f) Funcionalidade de importação de Contatos:
 - f1) Importação de contatos por CSV;
 - f2) Importação de contatos automático (por detecção de endereços de e-mails em arquivo texto);
 - f3) Vinculação automática com múltiplas listas de contato de e-mails a importar;
- g) Funcionalidade de importação de Contatos Descadastrados:
 - g1) Importação de contatos descadastrados por CSV;
 - g2) Funcionalidade de exportação de Contatos por arquivo CSV;
 - g3) Funcionalidade de gerenciamento de formulários (Opt-IN);
 - g4) Funcionalidade de excluir todos os contatos;

5.4.2.7. Listas

5.4.2.7.1. A plataforma deverá disponibilizar:

- a) Cadastro de listas de segmentação de contatos;
- b) Cadastro de listas compulsórias (recebimento obrigatório) de segmentação de contatos;
- c) Funcionalidade de higienização de lista de contato;
- d) Funcionalidade de exportação (CSV) de lista de contato;
- e) Funcionalidade de arquivamento de lista de contato;
- f) Permitir a criação sem limite de lista de destinatários.

5.4.2.8. Estatísticas

5.4.2.8.1. A plataforma deverá oferecer:

- a) A opção de escolher o mês para visualização das estatísticas;
- b) Informação do consumo mensal;
- c) Gráfico de utilização diária;
- d) Gráfico de resultados por dia contendo quantidade e-mails enviados, e-mails entregues, e-mails não entregues (bounces), emails visualizados, cliques, pedidos de descadastramentos e remoções;
- e) Resumo contendo:
 - e1) Total de campanhas;
 - e2) Total de e-mails enviados;
 - e3) Total de e-mails entregues;
 - e4) total de e-mails não entregues;
 - e5) Total de e-mails visualizados;
 - e6) Total de e-mails não visualizados;
 - e7) Total de clicks;
 - e8) Total de pedidos de descadastramentos;
 - e9) Total de pedidos de remoção (por invalidação);

5.4.2.9. Auditoria.

5.4.2.9.1. Usuários

- a) Consulta de registros por Data/Período, Usuário, Conteúdo e Operação);
- b) Listagem de registros contendo Data/Hora, Página, Operação, Nome do usuário.

5.4.2.9.2. Campanhas

- a) Consulta de registros por Usuário, Campanha e Operação;
- b) Listagem de registros contendo Data/Hora, Operação, Nome do usuário, Título da Campanha.

5.4.2.9.3. Pedidos de Descadastramento

- a) Consulta de registros por Data/Período, Campanha e E-mail);
- b) Listagem de registros contendo Data/Hora, Título da Campanha, E-mail, Listas descadastradas e Motivo do descadastramento;

5.4.2.9.4. Remoção de e-mails (por invalidação)

- a) Consulta de registros por Data/Período, Campanha e E-mail);
- b) Listagem de registros contendo Data/Hora, Título da Campanha, E-mail, Motivo da Invalidação.

5.4.2.10. Configuração

5.4.2.10.1. Geral

5.4.2.10.1.1. A plataforma deverá disponibilizar as seguintes configurações:

- a) Configuração de e-mail padrão de apresentação para as campanhas;
- b) Configuração de nome do remetente padrão de apresentação para as campanhas;
- c) Configuração de link de descadastramento HTML para as campanhas;
- d) Configuração de link de descadastramento Texto para as campanhas;
- e) Configuração de link de visualização para as campanhas;
- f) Configuração de fonte, tamanho da fonte, cor da fonte, alinhamento do texto para a edição HTML das campanhas;
- g) Configuração de tipo de anexo de imagens, com opções como: “Não anexar”, “Anexar em todas as campanhas”, “Anexar em campanhas do tipo imagem” e “Anexar baseado no atributo data-auto-embed”;
- h) Configuração de comportamento de cadastro ou importação quando o usuário já pediu descadastramento, com opções como: “Não permite recadastro”, “Permite recadastro”;
- i) Configuração de limite de não entrega (bounces) para invalidar contato;
- j) Configuração de delimitador de arquivo CSV, contendo as opções: “;” (ponto e vírgula) e “,” (vírgula);
- k) Configuração de ativar envio informações ao Analytics;
- l) Configuração de aprovação de conteúdo;
- m) Configuração de URLs e/ou Endereços IPs permitidos para formulários de contato (Opt-IN).

5.4.2.10.2. Campos Personalizados

- a) Oferecer configuração de campos personalizados, contendo o nome do campo (pode ser utilizado na importação de contatos) e o título do campo (para apresentação no cadastro de contatos).

5.4.2.10.3. Usuários

- a) Oferecer configuração de multiusuários (ilimitado) com especificação das funcionalidades que o usuário tem acesso.

5.4.2.10.4. Grupos de Usuários

a) Oferecer configuração de grupos de usuários visando a segmentação das funcionalidades do usuário e facilitando a sua configuração;

5.4.2.10.5. Domínios

- a) Oferecer configuração de domínios válidos a enviar para campanhas/e-mails pela plataforma;
- b) Oferecer configuração de registro de DNS para autenticação de domínio utilizando SPF;
- c) Oferecer configuração de registro de DNS para autenticação de domínio utilizando DKIM;
- d) Oferecer configuração de registro de DNS para autenticação de domínio utilizando DMARC;
- e) Oferecer configuração de registro de DNS para Inbound com recurso de descadastramento do tipo Unsubscribe One Click.

5.4.2.10.6. Integração

5.4.2.10.6.1. API

- a) Oferecer configuração de chaves de API de integração;
- b) Oferecer funcionalidade de API para gerenciamento de listas de contatos;
- c) Oferecer funcionalidade de API para gerenciamento de contatos;
- d) Oferecer funcionalidade de API para listagem de campanhas.

5.4.2.10.6.2. Analytics

- a) Oferecer configuração de código Javascript do Google Analytics para ser incorporada as campanhas.

5.4.2.10.7. Testes de Entrega

- a) Oferecer configuração de contas de e-mails para testes de entrega de e-mails;
- b) Oferecer configuração de contas padrão de grandes provedores de e-mail como Gmail, Hotmail, iCloud, Yahoo, Aol para testes de entrega de e-mails;

5.4.2.10.8. Motivos de Descadastramento

- a) Oferecer configuração de motivos de descadastramento disponíveis ao usuário no momento do pedido de descadastramento.

5.5. Requisitos de disponibilidade da solução

5.5.1. O serviço deverá ser contínuo e estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal de no mínimo, 99,741%, durante toda vigência do contrato, sendo este indicador medido mensalmente.

5.5.2. A Contratada deverá manter Backup periódico para recuperação do ambiente em caso de desastre.

5.5.3. Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal serão descontados na fatura do respectivo mês e será calculado conforme **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, Anexo I deste instrumento.

5.5.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

5.5.5. Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 72 horas.

5.5.6. É de responsabilidade da Contratada o tratamento em Blacklists dos IPs utilizados pela solução.

5.6. Suporte técnico

5.6.1. Disponibilizar uma equipe multidisciplinar de suporte com atendimento em português;

5.6.2. Oferecer atendimento via telefone e e-mail em dias úteis, para abertura de chamados no horário entre 8h e 18h;

5.6.3. O serviço de suporte técnico ilimitado na modalidade remoto (on-line) destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;

5.6.4. O atendimento deverá ser prestado na modalidade 8x5, ou seja, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário comercial do CRCMG, compreendido entre 8h30 e 18h;

5.6.5. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local em Belo Horizonte, 0800, e-mail ou Internet;

5.6.6. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

5.6.6.1. Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;

5.6.6.2. Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;

5.6.6.3. Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

5.6.7. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

5.6.8. A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, que deverá conter, minimamente: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa.

5.6.9. Será considerado, para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como: o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica do Contratante à Contratada, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

5.6.10. Os prazos para atendimento remoto e solução definitiva dos chamados deverão ser:

5.6.10.1. Prioridade Baixa - 1 (um) dia útil;

5.6.10.2. Prioridade Normal - 4 (quatro) horas corridas;

5.6.10.3. Prioridade Alta - 2 (duas) horas corridas.

5.6.11. SLA:

a) O Serviço de E-mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal igual ou superior a 99,5%.

b) O tempo de atendimento não deverá ser superior a 24 horas após a abertura do chamado.

5.7. Treinamento

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Este documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

5.7.1. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Contratante possa operar a solução e treinar os usuários na solução contratada.

5.7.2. Deverá ser realizada a capacitação técnica de pelo menos 5 (cinco) funcionários do CRCMG que irão operar a solução em todas as funcionalidades exigidas.

5.7.3. O treinamento deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária aproximada de 30 minutos e deverá abordar a criação de campanhas, importação de e-mails, emissão de relatórios, entre outras informações necessárias ao uso da solução.

5.7.4. Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

5.8. Migração de dados “move”

5.8.1. A Contratada será responsável pela migração de todos os dados, listas, modelos e configurações existentes no atual serviço do CRCMG.

5.8.2. A migração de dados é o processo de selecionar, preparar, extrair, transformar e transferir permanentemente dados de um sistema de armazenamento para outro.

5.9. Direitos de propriedade, sigilo e restrições:

5.9.1. Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

5.9.2. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

5.9.3. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados na plataforma, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento durante a vigência do Contrato ou no futuro.

5.9.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela CONTRATANTE.

5.9.5. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de **Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador**, conforme modelo Anexo II, deste instrumento.

5.10. Transição contratual

5.10.1. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

5.10.2. No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências da contratante:

5.10.3. Disponibilizar e facilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pela CONTRANTE ou por outro prestador de serviço;

5.10.4. Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita da CONTRATANTE;

5.10.5. Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, no seu *Data Center*, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da Confidencialidade

6.24. A propriedade dos dados e informações repassados ou gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, por força do objeto deste instrumento e do contrato, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE e constituem informação privilegiada e possuem natureza sigilosa, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

6.25. Os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backup), de modo que o contratante disponha de todas as garantias de legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

Portabilidade e Transição Contratual

6.26. No encerramento do contrato, a solução deve estar disponível em prazo adequado e sem custo adicional, até a transferência completa para uma nova solução, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

6.27. No encerramento do contrato e após a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão e limpeza de dados, metadados e configurações em ambiente fornecido para o serviço e em locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados, bem como pela retirada de equipamentos de sua propriedade ou de sua responsabilidade disponibilizados na sede da CONTRATADA.

Requisitos de segurança e sigilo

6.28. Proteção de Dados e Informações Confidenciais

6.28.1. A empresa contratada deve garantir que todos os dados, informações e logs processados e armazenados durante a prestação dos serviços sejam mantidos em sigilo absoluto, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer fins que não sejam os estritamente necessários à execução do contrato.

6.28.2. Todos os dados e informações devem ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a privacidade das informações sensíveis, pessoais e confidenciais do CRCMG e de seus usuários.

6.29. Gestão de Incidentes de Segurança

6.29.1. Em caso de qualquer incidente de segurança, como tentativas de invasão, vazamento de informações ou comprometimento de dados, a empresa contratada deve notificar imediatamente o CRCMG, fornecendo um relatório detalhado do incidente e as ações tomadas para sua mitigação.

6.30. Descarte Seguro de Dados

6.30.1. Ao término do contrato, a empresa contratada deve garantir que todos os dados, logs e informações confidenciais do CRCMG sejam devidamente apagados de seus sistemas, de acordo com as melhores práticas de descarte seguro de dados, como a destruição criptográfica.

6.30.2. Qualquer mídia física ou digital utilizada durante a prestação dos serviços deve ser descartada de forma segura, seguindo procedimentos que impeçam a recuperação de dados.

6.31. Responsabilidade sobre Sigilo e Confidencialidade

6.31.1. A empresa contratada, seus funcionários, subcontratados e parceiros devem assinar Acordos de Confidencialidade comprometendo-se a manter o sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas durante a prestação dos serviços.

6.31.2. O descumprimento das obrigações de sigilo e segurança acarretará em penalidades previstas no contrato, incluindo sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilidades civis e criminais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste Termo de Referência e neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.20.1. o prazo de validade;
- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Considerando o custo estimado da contratação, assim como que o somatório a ser despendido no exercício financeiro encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação está consonância com os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta contratação, por período não inferior a 1 (um) ano.
- 8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declaração de Capacidade Técnica

8.28. Declaração formal da empresa contratada afirmando que possui estrutura e equipe técnica adequadas para a execução do serviço, incluindo atendimento a requisitos de suporte técnico e gestão de incidentes de segurança.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 10.870,04 (dez mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING – CATSER 17108					
Qtd Mensal de disparos		Qtd Anual de disparos	Valor unitário máximo admitido	Valor mensal estimado	Valor global da estimado (12 meses)
Disparo regular estimado mensal	600.000	7.200.000	R\$ 0,0012194	R\$ 731,65	R\$ 8.779,84
Disparo excedente estimado mensal	150.000	1.800.000	R\$ 0,0011612 (80% do valor do disparo regular)	R\$ 174,18	R\$ 2.090,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO (DISPARO REGULAR MAIS EXCEDENTE NO PERÍODO DE 12 MESES)					R\$ 10.870,04

9.2. Pela quantidade de disparo regular mensal de 600.000 (seiscentos mil) e-mails será devido à CONTRATADA ao menos o valor correspondente a esta quantidade, ainda que durante o mês o volume de disparos de e-mails seja inferior ao número de disparos máximo contratado.

9.2.1. O consumo dos excedentes deverá ser apurado por unidade de e-mail marketing disparado.

9.3. Havendo, em determinado mês, disparos acima de 600.000 (seiscentos mil) e-mails, será devido o pagamento à CONTRATADA do excedente ao preço de 80% do valor unitário estabelecido para o disparo regular.

9.3.1. O valor unitário poderá ser apresentado na proposta com até 6 casas decimais, devendo a apresentação do valor mensal e global ser ajustada para duas casas decimais.

9.3.2. O excedente mensal estimado é de até 150.000 (cento e cinquenta mil) disparos, no entanto, para fins de limite geral, o cálculo será feito de acordo com a quantidade global estimada para o período de 12 (doze) meses, ou seja, a soma total dos excedentes não poderá ultrapassar o montante de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) disparos durante a vigência contratual.

9.5. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação
- b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005

c) Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por RUBENS AURELIO MASCARI, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG
MODALIDADE DE COMPRA DIRETA

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: ODARA INTERNET LTDA-ME
C.N.P.J: 02.022.429/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
ENDEREÇO: Av. Mandacaru, 2090
BAIRRO: Jardim Real CEP: 87.050-110 CIDADE Maringá UF PR
FONE: (44) 4052-9002 E-MAIL: mascari@odara.com.br
PESSOA PARA CONTATO: Rubens Aurelio Mascari

Em atendimento a solicitação de proposta comercial para modalidade de Compra Direta, regida por dispensa de licitação em função do valor, nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM 1					
Objeto: Prestação de serviço, em nuvem, de disparo de e-mail marketing para 600.000 (seiscentos mil) e-mails mensais, mais excedente, se houver, até 150.000 (duzentos e cinquenta mil) contatos cadastrados, compreendendo, ainda, toda infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção e suporte técnico”, para o período de 12 (doze) meses.					
Qtde. Mensal de Disparos	Qtde. Global de disparos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)	
Disparo regular estimado	600.000	7.200.000	R\$ 0,0008726	R\$ 523,56	R\$ 6.282,72
Disparo excedente estimado	O valor unitário ofertado para o excedente deve ser de 80% do valor do disparo unitário regular			R\$ 1.256,40	
	150.000	1.800.000	R\$ 0,000698	R\$ 104,70	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (DISPARO REGULAR MAIS EXCEDENTE NO PERÍODO DE 12 MESES)					R\$ 7.539,12

Valor total da proposta: R\$ 7.539,12 (Sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: Rubens Aurelio Mascari
PROFISSÃO: Empresário ESTADO CIVIL: Casado
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: Sócio Proprietário

TELEFONE: (44) 4052-9002 CELULAR: (44) 9 8404-8965
E-MAIL: mascari@odara.com.br

Dados Bancários:

Declaramos ainda que, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

Os equipamentos atendem todas as especificações mínimas apresentadas no Edital;

Maringá, 20 de Fevereiro de 2025.

RUBENS AURELIO
MASCARI

Assinado de forma digital por
RUBENS AURELIO

MASCARI

Dados: 2025.02.20 15:05:49 -03'00'

Rubens Aurelio Mascari – Sócio Proprietário

Odara Internet LTDA-ME
CNPJ: 02.022.429/0001-05

ODARA INTERNET
LTDA:02022429000105

Assinado de forma digital por ODARA
INTERNET LTDA:02022429000105

Dados: 2025.02.20 15:06:01 -03'00'



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RUBENS AURELIO MASCARI (CPF [REDACTED]) em 10/03/2025 09:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 10/03/2025 09:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA (CPF [REDACTED]) em 10/03/2025 09:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 10/03/2025 11:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 10/03/2025 12:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/8AGXY-KR8JD-EWQRW-FGUDE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
(Processo SEI nº 9079611110000389.000010/2024-58)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRCRN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.027.948/0001-42, com sede na Avenida Nevaldo Rocha, n.º 4545, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.015-450, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANAILSON MÁRCIO GOMES**, nomeado pela Ata nº 892, de 05 de janeiro de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.900.948/0001-82, com sede na Alameda Salvador, n.º 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pelo Sócio, Sr. **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 9079611110000389.000010/2024-58 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de E-mail Marketing destinada ao envio dos informativos do CRCRN por parte dos setores de Informática e Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação do serviço de E-mail Marketing destinado ao envio dos informativos do CRCRN por parte dos setores de Informática e Desenvolvimento Profissional do CRCRN.	26360	mês	12	R\$ 638,82	R\$ 7.665,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 638,82 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.665,84 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- d) Multa de mora no percentual de 0,7 (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a cargo do elemento orçamentário próprio, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.
- II. Projetos: 5006 – Comunicação e Telecomunicações.
- III. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, Seção Judiciária do Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANAILSON MARCIO GOMES
Data: 31/01/2025 15:31:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

Contador ANAILSON MARCIO GOMES
Presidente do CRCRN

MAURO HELENO JUSTINO Assinado de forma digital por
DOURADO MAURO HELENO JUSTINO
DOURADO: [REDACTED]
Dados: 2025.02.04 11:36:59 -03'00'

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.
MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **DIOGO MAED** Assinado de forma digital por
DANTAS DIOGO MAED DANTAS
Assinatura: **MAIA** MAIA [REDACTED]
Dados: 2025.01.31 15:44:13
-03'00'

2) Nome:
Assinatura:

PESQUISA DE PREÇOS

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
11/2025	383506	Rascunho	MARIA EDUARDA STORCH MAGALHAES

Título: E-mail Marketing

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 5.320,5267

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
17108 - Consultoria e assessoria - marketing	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 117,6727%
R\$ 74,6700	R\$ 5.320,5267	R\$ 4.889,0300	Desvio Padrão: 6.260,8061
			Maior Preço: R\$ 24.000,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARILUZ - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 46.246,5600	13/11/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98768905900432025

13/11/2025

5

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação, instalação e montagem de estruturas para eventos em datas comemorativas, bem como natal, réveillon, carnaval, aniversário de emancipação política do município e demais festividades públicas com o propósito de atender as demandas da Divisão da Cultura, conforme especificações constantes dentro no Termo de Referência e elementos instrutores do edital.

Esfera

Municipal

UASG

987689

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

HIRAM PRODUCOES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Maior Desconto

Descrição Detalhada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE-TO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.480,0000	31/10/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92657005900012025

31/10/2025

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de plataforma integrada para atendimento digital, incluindo chatbot com IA via WhatsApp Business API e ferramenta de e-mail marketing, com suporte técnico, treinamento e licenciamento para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

Esfera

Federal

UASG

926570

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

THERIONTEC SISTEMAS INOVADORES LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

E-mail Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 11A - MS - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 4.500,0000	23/10/2025	Não

Id da Compra

92659006000632025

Comprado em

23/10/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação.

Esfera

Federal

UASG

926590

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

CHACOM & RIZZO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

MS/Campo Grande

Logradouro

Rua Joaquim Murinho

CEP

79002100

Quantidade

12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.780,0000	29/09/2025	Não

Id da Compra

10233005900032025

Comprado em

29/09/2025

Nº do Item

3

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para prestação de serviços comuns contrato FEHIDRO n° 112/2024, código do empreendimento: 2024-RB_COB-153, denominado Comer, Beber e Viver, a Educação Ambiental por meio do combate à Bioinvasão Aquática , e contrato FEHIDRO n° 252/2024, código do empreendimento: 2024-RB_COB-148, denominado Vale do Ribeira: Cidades Arborizadas, Comunidades Valorizadas .

Esfera

Estadual

UASG

102330

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.780,0000	29/09/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

10233005900032025

29/09/2025

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para prestação de serviços comuns contrato FEHIDRO n° 112/2024, código do empreendimento: 2024-RB_COB-153, denominado Comer, Beber e Viver, a Educação Ambiental por meio do combate à Bioinvasão Aquática , e contrato FEHIDRO n° 252/2024, código do empreendimento: 2024-RB_COB-148, denominado Vale do Ribeira: Cidades Arborizadas, Comunidades Valorizadas .

Esfera

Estadual

UASG

102330

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.330,0000	28/09/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

10231406001312025

28/09/2025

1

Contratação de empresa especializada para desenvolver campanha de divulgação dos cursos de graduação

Esfera

Estadual

UASG

102314

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

33.750.838 MARILIA CARVALHO SOUZA COSTA MACHADO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Campanha de divulgação dos cursos de graduação da FCA.

Locais de Entrega

UF / Município

SP/Botucatu

Logradouro

Avenida Universitária

CEP

18610034

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 750,0000	15/09/2025	Não

Id da Compra

10231506002352025

Comprado em

15/09/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de Serviço de Gestão de Tráfego Pago para o Instituto de Biociências de Botucatu

Esfera

Estadual

UASG

102315

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

VIAS DIGITAIS COMUNICACAO & MARKETING LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

SP/Botucatu

Logradouro

Rua Professor Doutor Antonio Celso Wagner Zanin

CEP

18618689

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.952,0000	10/09/2025	Sim

Id da Compra

26011406000192025

Comprado em

10/09/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de serviço de assinatura anual de plataforma online para criação, gestão e envio de campanhas de e-mail marketing e boletins digitais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Esfera

Estadual

UASG

260114

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

EVOLVE TECNOLOGIA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

SP/São Paulo

Logradouro

Avenida Professor Frederico Herman Júnior

CEP

05459010

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.000,0000	10/09/2025	Não

Id da Compra

10233006000662025

Comprado em

10/09/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de serviço especializado em marketing digital estratégico, voltados à divulgação institucional dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Engenharia de Pesca da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira.

Esfera

Estadual

UASG

102330

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

MABRA MARKETING LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing

Locais de Entrega

UF / Município

SP/Registro

Logradouro

AV. NELSON BRIHI BADUR, 430 - VILA TUPI

CEP

11900000

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 30.000,0000	01/09/2025	Não

Id da Compra

92971606900352025

Comprado em

01/09/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM.

Esfera

Estadual

UASG

929716

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

LAIANE SILVA DANTAS DOS SANTOS 44198982830

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.188,0600	28/08/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92658206900092025

28/08/2025

1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução em nuvem paradisparo de e-mail marketing, para uma base de até 14.000 (quatorze mil) contatos cadastrados, incluindo toda a infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

926582

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução em nuvem para disparo de e-mail marketing, para uma base de até 14.000 (quatorze mil) contatos cadastrados, incluindo toda a infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção, suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 24.000,0000	19/08/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92660306000212025

19/08/2025

1

Contratação de serviços comuns de Marketing Digital para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN).

Esfera

Federal

UASG

926603

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

50.425.086 PEDRO FELIPE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing Digital para o CRCRN.

Locais de Entrega

UF / Município

RN/Natal

Logradouro

Avenida Nevaldo Rocha

CEP

59015450

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	SEBRAE AR/MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 352.080,0000	19/08/2025	Não

Id da Compra

28901005900222025

Comprado em

19/08/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e plataforma de marketing de influência para o sebrae minas

Esfera

Federal

UASG

289010

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

MATCHMAKERS TECHNOLOGY INC LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PLATAFORMA DE MARKETING DE INFLUÊNCIA PARA O SEBRAE MINAS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 16.899,0000	12/08/2025	Não

Id da Compra

10231806900512025

Comprado em

12/08/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviço de produção de vídeos institucionais

Esfera

Estadual

UASG

102318

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

PRODUTORA CASAL PHOTO FILMS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
i15	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.440,0000	11/08/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92741306000462025

11/08/2025

1

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso do software e-mail marketing destinado a gerenciamento de campanhas de e-mail marketing, que possibilite uma base com até 40.000 (quarenta mil) contatos e permita o envio de até 8 e-mails /mês para estes endereços eletrônicos, correspondentes aos profissionais da contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, com suporte.

Esfera

Federal

UASG

927413

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Editais

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

RS/Porto Alegre

Logradouro

Rua Gutemberg

CEP

90690450

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 229,7500	06/08/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

38942106900052025

06/08/2025

1

Objeto: Tem por objeto a contratação de plataforma de envio de email em massa (e-mail marketing), para disparo de mensagens eletrônicas de texto e /ou hipertexto, para atender as demandas da Assessoria de Comunicação e Marketing do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará, conforme especificações no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

389421

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 2.599,0000	30/07/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98547705900342025

30/07/2025

3

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em produção de áudio e vídeo para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Esfera

Estadual

UASG

985477

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

MIDIA VOZ AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de gravações, edições e produção de podcast com duração de até 1:30 mensal e gravações para programas de rádio, de no mínimo 1:00 h semanal, e condução de cerimoniais para eventos, de até 20h anuais, conforme especificado no item 4.3 do Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 518,0000	30/07/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98547705900342025	30/07/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em produção de áudio e vídeo para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985477	SISPP	Pregão

Fornecedor
MIDIA VOZ AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo e geração de imagens para transmissão e narração ao vivo pelas plataformas digitais, com duração de até 03:00h dos principais eventos esportivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificado no item 4.2 do Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1485,0000	30/07/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98547705900342025	30/07/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em produção de áudio e vídeo para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985477	SISPP	Pregão

Fornecedor
SAMUEL APOLINARIO OLIBONI

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa, para prestação de serviços de cobertura de eventos, fotos aéreas e gerenciamento das redes sociais do município, conforme especificado no item 4.1 do Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	12	UNIDADE	R\$ 549,0000	28/07/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92914606900202025

28/07/2025

1

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços contínuos de assessoria de comunicação e marketing digital, comunicação multimídia, produção audiovisual, com criação de conteúdo e gestão das redes sociais institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Esfera

Estadual

UASG

929146

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

39.991.611 GLAUCIA JENNIFER SANTOS

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.500,0000	25/07/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92658706900142025

25/07/2025

1

Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço contínuo de envio, monitoramento, e gestão de e-mail marketing/mala direta, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica.

Esfera

Federal

UASG

926587

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ODARA INTERNET LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Serviço contínuo de envio, monitoramento, e gestão de e-mail marketing/mala direta, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica. QUANTIDADE: 200.000 (duzentos) mil e-mails/mês.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 2.745,0000	17/07/2025	Não

Id da Compra

98092005900292025

Comprado em

17/07/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de empresa de comunicação para prestação de serviços de assessoria de imprensa e marketing.

Esfera

Estadual

UASG

980920

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

58.664.180 RENAN DALCORTIVO RAMPON

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de serviços contínuos de assessoria de imprensa e marketing institucional, incluindo: Elaboração e envio de releases à imprensa local, regional e estadual; Cobertura fotográfica de matérias jornalísticas e eventos; Mídia training e acompanhamento do prefeito e secretários; Relacionamento com veículos de imprensa; Produção de conteúdo em áudio (programas de rádio, podcasts, spots); Atuação como mestre de cerimônias em eventos públicos; Gestão das redes sociais da Prefeitura (Facebook, Instagram, etc.); Produção de vídeos institucionais; Criação de artes para redes sociais e materiais gráficos (folders, panfletos, banners e faixas sem impressão); Desenvolvimento e manutenção semanal do site institucional. A quantidade total do item se refere a quantidade total de meses da prestação do serviço.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª - RJ - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R\$ 900,0000	27/06/2025	Não

Id da Compra

92515906900232025

Comprado em

27/06/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa para gravação de entrevistas, transmissão ao vivo via internet e cobertura de eventos, nos termos da tabela descrita no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esfera

Federal

UASG

925159

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa para gravação de entrevistas, transmissão ao vivo via internet e cobertura de eventos, o detalhamento se encontra Termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	CONSELHO FEDERAL DE NUTRICAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.590,0000	27/06/2025	Sim

Id da Compra

38921606900072025

Comprado em

27/06/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa especializada que ofereça uma plataforma digital para envio (automação e disparo) de e-mail marketing, com acesso via web, garantindo elevados índices de disponibilidade, estabilidade, desempenho e performance.

Esfera

Federal

UASG

389216

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Editais

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 38,0000	06/06/2025	Não

Id da Compra

78432006900062025

Comprado em

06/06/2025

Nº do Item

6

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de serviços gráficos e locação de material para apoio da exposição de campanha da semana da Marinha, gerenciada pela Capitania dos Portos do Maranhão e instalação de motor de abertura de portão com fornecimento de material.

Esfera

Federal

UASG

784320

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

LAIANE SILVA DANTAS DOS SANTOS 44198982830

Índice e Valor

-

Ata

-

Editais

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Criação Hora Arte

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª - RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 35.900,0000	02/06/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92515906900212025

02/06/2025

1

Objeto: Contratação de serviços de elaboração de artes e projetos gráficos/ design, disposição de 4 horas em dias úteis mensais e presenciais ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro para atender as necessidades do Conselho em suas ações orientativas.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

925159

SISPP

Dispensa

Fornecedor

60.457.601 ANDERSON MARQUES HERMOGENES SILVA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de serviços de elaboração de artes e projetos gráficos/ design, disposição de 4 horas em dias úteis mensais e presenciais ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro para atender as necessidades do Conselho em suas ações orientativas. Contrato de 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 17.000,0000	13/05/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

15335506900172025

13/05/2025

1

Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

153355

SISPP

Dispensa

Fornecedor

LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20.400,0000	06/05/2025	Não

Id da Compra

92660306000332024

Comprado em

06/05/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Marketing Digital para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN.

Esfera

Federal

UASG

926603

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

50.425.086 PEDRO FELIPE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing

Locais de Entrega

UF / Município

RN/Natal

Logradouro

Avenida Nevaldo Rocha

CEP

59015450

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1630,0000	06/05/2025	Não

Id da Compra

98109405900042025

Comprado em

06/05/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing institucional, incluindo consultoria estratégica, gestão de redes sociais, produção de conteúdos digitais e impressos, criação de identidade visual, ações de comunicação institucional e relacionamento com a mídia, para atender às demandas da prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Esfera

Estadual

UASG

981094

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

45.715.528 JOSELITA ALVES CALSAVARA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 47.000,0000	28/04/2025	Não

Id da Compra

92971605900022025

Comprado em

28/04/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Consultoria Especializada para Implantação e Execução da Gestão de Marketing do SUPERA Parque

Esfera

Estadual

UASG

929716

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-CE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 94,7300	10/04/2025	Sim

Id da Compra

92671206900102025

Comprado em

10/04/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de E-mail Marketing, ferramenta de comunicação através da web, aplicando o marketing direto, respeitando comunicação normas e procedimentos pré-definidos, analisando o retorno gerado através de relatórios e análises gráficas gerando campanhas mais otimizadas.

Esfera

Federal

UASG

926712

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta de E-mail Marketing para disparo de 70.000 (setenta mil) e-mails por mês, com a possibilidade de adicional de 30.000 (trinta mil) caso necessário, permitindo a criação de campanhas, utilização de domínio do Core-CE, tratativa de lista de contatos, formulários, otimização de mala direta, anexação de conteúdos edição de e-mail, formato HTML, incluindo emissão de relatórios de envios e recebimentos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
132	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 60.000,0000	09/04/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98346306000062025

09/04/2025

1

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARQUETING DIGITAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE: - 1. Gerenciamento da rede social; - 2. Planejamento e criação de ações; - 3. Criação do novo manual de marca da Prefeitura; - 4. Serviço de criação de roteiros de filmes, spots, peças gráficas e digitais; - 5. Edição de video Reels.

Esfera

Estadual

UASG

983463

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

M A DE MELO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

BA/Conceição da Feira

Logradouro

Conceição Feira

CEP

44320000

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
133	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 60.000,0000	08/04/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

98346306000042025

08/04/2025

1

- O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE: - 1. Gerenciamento da rede social; - 2. Planejamento e criação de ações; - 3. Criação do novo manual de marca da Prefeitura; - 4. Serviço de criação de roteiros de filmes, spots, peças gráficas e digitais; - 5. Edição de vídeo Reels.

Esfera

Estadual

UASG

983463

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

M A DE MELO

Índice e Valor

-

Ata

-

Editais

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing

Locais de Entrega

UF / Município

BA/Conceição da Feira

Logradouro

Conceição Feira

CEP

44320000

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i34	I	MPA-PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.000,0000	02/04/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98057107000242025	02/04/2025	2	criação do novo layout do site da prefeitura com hospedagem e prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	980571	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
AGENCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PA/Xinguara	Rua Brasil	68555103	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i35	I	MPA-PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 3.000,0000	02/04/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98057107000242025	02/04/2025	1	criação do novo layout do site da prefeitura com hospedagem e prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	980571	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
AGENCIA IMPULSO MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PA/Xinguara	Rua Brasil	68555103	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
36	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-MT - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.000,0000	02/04/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92639506900052025

02/04/2025

1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e Gerenciamento de Mídias Digitais de peças digitais, paraveiculação em mídias eletrônicas, redes sociais, whatsapp, instagram, conforme a especificação dos serviços no termo de referência e anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esfera

Federal

UASG

926395

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

JULIA ALICE PANOSSO GRAMINHO 02683572000

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
137	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.600,0000	24/03/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92751606000062025

24/03/2025

4

Contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), prestação de serviços especializados para a realização de cursos de diversos segmentos para 20 (vinte) mulheres do município de Caruru, destinado a mulheres, egressas do sistema prisional e familiares de pessoas egressas do sistema prisional.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Estadual

927516

SISPP

Dispensa

Fornecedor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Marketing Digital • 18 anos • Ensino Fundamental incompleto

Locais de Entrega

UF / Município

Logradouro

CEP

Quantidade

PE/Caruaru

Praça Pedro de Souza

55012025

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PB - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 74,6700	14/03/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92723706900022025

14/03/2025

1

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviço de ferramenta de email marketing para atender as necessidades do setor de comunicação do Conselho regional de Farmácia da Paraíba.

Esfera

UASG

Forma

Modalidade

Federal

927237

SISPP

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

-

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
139	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.539,1200	09/03/2025	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92515206000142025

09/03/2025

1

Prestação de serviço, em nuvem, de disparo de e-mail marketing, visando o envio de 600.000 (seiscentos mil) e-mails mensais, mais excedente, se houver, para uma base de até 200.000 (duzentos mil) contatos cadastrados, compreendendo, ainda, toda infraestrutura em nuvem, licenciamento, manutenção e suporte técnico.

Esfera

Federal

UASG

925152

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ODARA INTERNET LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing

Locais de Entrega

UF / Município

MG/Belo Horizonte

Logradouro

Rua Cláudio Manoel

CEP

30140105

Quantidade

1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-DF - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 31.646,1000	14/02/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

38913805900052024

14/02/2025

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Esfera

Federal

UASG

389138

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Marketing Digital

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i41		CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8ª REGIAO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	03/02/2025	Não

Id da Compra

38940906000012025

Comprado em

03/02/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de Empresa especializada em assessoria de imprensa/comunicação

Esfera

Federal

UASG

389409

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

CENARIOS ASSESSORIA EM COMUNICAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Assessoria de Imprensa

Locais de Entrega

UF / Município

CE/Fortaleza

Logradouro

Avenida Antônio Sales

CEP

60135101

Quantidade

12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA- CE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.757,9900	27/01/2025	Sim

Id da Compra

38944206900012025

Comprado em

27/01/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviço de ferramenta de e-mail marketing para atender às necessidades do setor de comunicação do Conselho Regional de Farmácia do Ceará (CRF/CE).

Esfera

Federal

UASG

389442

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

HOMEMURBANO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada em serviço de envio de e-mail marketing, para atender a necessidade do setor de comunicação do CRF/CE.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i43	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-SE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 3.800,0000	13/01/2025	Não

Id da Compra

92727606000052024

Comprado em

13/01/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Serviço comum de comunicação institucional, Marketing e Design Gráfico.

Esfera

Federal

UASG

927276

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

ELAINE CRISTINA CHAVES ALMEIDA 02282618564

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - marketing Consultoria e assessoria - marketing

Locais de Entrega

UF / Município

SE/Aracaju

Logradouro

Avenida Barão Maruim

CEP

49015040

Quantidade

12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i44	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 19.780,0000	11/12/2024	Não

Id da Compra

195005060000712024

Comprado em

11/12/2024

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Serviços de transmissão e marketing - 5º Congresso Mineiro de Apicultura

Esfera

Federal

UASG

195005

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

57.224.250 JOAO EDVAR FERREIRA DE ARAUJO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Marketing Consultoria e Assessoria - Marketing

Locais de Entrega

UF / Município

MG/Montes Claros

Logradouro

Avenida Geraldo Athayde

CEP

39400292

Quantidade

1

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 24/11/2025 14:21

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES) Santo (CRCES).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES								GOVERNO FEDERAL		MÉDIA	
				CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ		CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE		PESQUISA DE PREÇOS			
				Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total
				CNPJ: 07.093.503/0001-06		CNPJ: 00.579.987/0001-40		CNPJ: 17.188.574/0001-38		CNPJ: 08.027.948/0001-42					
1	Serviços de E-mail Marketing	Franquia	100.000	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00	R\$ 465,83	R\$ 5.590,00	R\$ 523,56	R\$ 6.282,72	R\$ 638,82	R\$ 7.665,84	R\$ 443,37	R\$ 5.320,52	R\$ 484,12	R\$ 5.809,44
					R\$ 4.188,00		R\$ 5.590,00		R\$ 6.282,72		R\$ 7.665,84		R\$ 5.320,52		R\$ 5.809,44



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 24/11/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123429** e o código CRC **6313E45E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

A pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem, respectivamente:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração da presente pesquisa, adotaram-se o seguinte parâmetro:

- Consulta a sistemas oficiais, notadamente o *Painel Nacional de Contratações Públicas* (PNCP) e o *Pesquisa de Preços* do Governo Federal.

Nos termos do dispositivo legal aplicável, foram identificadas contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, as quais foram analisadas de forma técnica, crítica e comparativa, com o propósito de verificar sua compatibilidade com o objeto ora examinado.

Conforme exposto na Peça nº 1123425, a pesquisa teve por finalidade ampliar o universo de referência e conferir maior robustez à avaliação dos valores praticados no mercado. A partir dos critérios estabelecidos, foram localizados processos com escopo semelhante, cujos valores passaram por análise detalhada quanto à aderência técnica e economicidade.

Como resultado da análise, verificou-se que a média atual para o item atingiu o valor de R\$ 5.320,52 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Além das referências levantadas, foram incluídas quatro (04) contratações públicas consideradas similares, conforme permitido pelo art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, o qual determina:

§ 4º *Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Todos os valores identificados foram tecnicamente avaliados e, não havendo elementos que justificassem a exclusão de qualquer referência, todos foram incorporados à composição da base de cálculo do valor estimado, conforme registrado na Peça nº 1123429.

Dessa forma, compuseram a base de cálculo os seguintes valores:

- Conselho Regional de Contabilidade do Ceará: R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais);
- Conselho Federal de Nutrição: R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais);
- Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais: R\$ 6.282,72 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);

- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte: R\$ 7.665,84 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º *Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Dessa forma, foi realizada uma análise crítica e abrangente de todas as contratações públicas similares, sem qualquer exclusão. A avaliação considerou, entre outros aspectos, a aderência técnica ao objeto e a coerência dos valores praticados em relação aos parâmetros de mercado.

O procedimento adotado teve como foco assegurar que a estimativa de preços refletisse com precisão a realidade mercadológica, mantendo o alinhamento às exigências de qualidade e conformidade técnica definidas no Termo de Referência. Essa abordagem fortalece a segurança na definição do preço de referência e consolida a transparência e a racionalidade que orientam todo o processo de contratação.

Sendo assim, o valor total apurado é de R\$ 5.809,44 (cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), que passa a ser adotado como referência oficial para a futura licitação.

A pesquisa de preços foi conduzida com critérios técnicos claros, objetivos e metodologicamente consistentes, em estrita conformidade com a legislação vigente. Todo o processo foi estruturado para garantir transparência, racionalidade e economicidade, assegurando que os valores levantados refletissem, de forma fiel, os preços praticados no mercado para itens de mesma natureza.

A metodologia aplicada permitiu a formação de um preço estimado sólido e devidamente fundamentado, alinhado às especificações técnicas e ao padrão de qualidade exigido.

Dessa forma, o resultado final confere segurança jurídica, reforça a eficiência administrativa e assegura a regularidade do processo licitatório, legitimando plenamente a adoção dos valores apurados como parâmetro oficial para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 24/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123432** e o código CRC **91E1E389**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA

A ausência de reserva orçamentária prévia para a contratação da plataforma de e-mail marketing justifica-se pelo planejamento estratégico e responsável adotado pelo CRCES, que garante a continuidade dos serviços atualmente em operação, sem prejuízo às atividades institucionais.

O contrato vigente permanece ativo e plenamente funcional, assegurando a comunicação institucional até o início da vigência da nova contratação, prevista para o próximo exercício financeiro. Dessa forma, a execução financeira do novo contrato estará devidamente vinculada ao orçamento futuro, já contemplado no planejamento orçamentário em fase de consolidação.

A CAF,

Para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124170** e o código CRC **95980FDB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter), para disparo de mensagens eletrônicas contendo textos, imagens e/ou hipertextos, com a finalidade de promover, fortalecer e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo – CRCES junto ao seu público interno e externo.

O serviço é essencial para a divulgação de comunicados oficiais, campanhas institucionais, informativos, eventos, orientações técnicas e demais ações de interesse da classe contábil e da sociedade, contribuindo para a transparência, eficiência e efetividade das atividades institucionais.

Registra-se que o atual contrato de e-mail marketing terá sua vigência encerrada em 30/01/2026, razão pela qual se faz necessária nova contratação, a fim de evitar a interrupção do serviço e garantir a continuidade das comunicações institucionais.

Considerando que o CRCES encontra-se em fase de planejamento para contratação de solução integrada de automação de processos e atendimento digital, que irá concentrar e gerir todas as demandas institucionais provenientes de canais como e-mail marketing, WhatsApp, e-mail institucional, fale conosco e redes sociais, a presente contratação possui caráter temporário e transitório, tendo sua vigência fixada em 06 (seis) meses.

A contratação visa assegurar:

- a continuidade e regularidade das comunicações institucionais do CRCES;
- a ampliação do alcance das informações junto ao público-alvo;
- a segurança e confiabilidade no envio das mensagens eletrônicas;
- a melhoria do relacionamento institucional com os profissionais da contabilidade e a sociedade;
- o cumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Trata-se de serviço de natureza comum, permanente e continuada, com impacto direto nas atividades finalísticas do Conselho, sendo essencial para o funcionamento institucional. Sua interrupção comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e o cumprimento da missão institucional do CRCES.

A contratação está sendo instruída por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da natureza do objeto, conforme parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Integram os autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Portaria nº 095/2025, que nomeia a equipe de planejamento da contratação;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência com a especificação do objeto;
- Análise de Riscos / Mapa de Risco da Contratação;
- Pesquisa de Preços de mercado;
- Justificativa técnica e de preço;
- Solicitação de reserva orçamentária.

Dessa forma, por conter os elementos necessários à formalização do presente processo, APROVO O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, AUTORIZO a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter), conforme condições descritas nos autos, e determino o encaminhamento do processo ao setor competente para as providências cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Vitória, 25 de novembro de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124171** e o código CRC **FA09B7A2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para consumo nas dependências do CRCES, pelos seus colaboradores, conselheiros, delegados e todos os Profissionais da área Contábil que acessam diariamente a sede do Regional e para utilização das máquinas de café expresso, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	Franquia	100.000	1.200.000	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. O Aviso de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo](#)

[único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à

autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· **6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ___ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 08/12/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124175** e o código CRC **27B3C1EE**.

PARECER TÉCNICO

CONFORMIDADE COM A LGPD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

PARECER TÉCNICO

O presente documento visa analisar a conformidade da contratação com a política de privacidade e segurança da informação do CRC-ES.

DADOS DO PROCESSO

órgão Responsável pela contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.
Processo n.:	9079618110000798.000027/2025-31

CONCLUSÃO

Considerando o objeto do contrato, é essencial adicionar as cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da minuta do contrato.

O contrato certamente envolve o armazenamento e gerenciamento de dados pessoais de usuários, como informações de contato, login e formulários preenchidos. Portanto, a empresa contratada deve demonstrar conformidade com o art. 50 da LGPD, adotando medidas de segurança para proteger esses dados.

Recomenda-se que o CRCES exija provas de conformidade com a LGPD antes da contratação.


SECURITY LGPD

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedientes, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍZIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

- I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
- JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
 - ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
 - DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
- II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a ser realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL – BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESSA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL – BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Destaco a ausência de reserva orçamentária e a justificativa da área requisitante de que a execução do objeto acontecerá no exercício 2026, após o encerramento do contrato vigente e antes que seja possível a conclusão da contratação da solução definitiva, conforme descrito no item 2.1 do ETP. Não foi anexado o Plano de Trabalho do referido exercício.

Solicito se manifestar em seu parecer sobre:

Estudo Preliminar:

- a. O Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços está com a numeração incorreta.
- b. O item "2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE" foi suprimido e não foi localizado no planejamento da contratação, o registro das quantidades que deu suporte para a definição da franquia mensal estimada de 100.000, perfazendo a quantidade anual estimada de 1.200.000.
- c. O texto do item 2.8 deixa dúvida se o objeto é indivisível ou se é mais vantajosa sua contratação em apenas um item.
- d. O item "2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS" foi suprimido, saltando a numeração do termo de 2.8 para 2.10.
- e. O item "2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES" traz obrigações da contratada e não as providências a serem tomadas pelo CRCES previamente a celebração do contrato.

Termo de Referência

- f. Item 1.5 com numeração fora da sequência.
- g. Numeração da tabela 5.2.9 Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços, fora da sequência. Necessário corrigir também no item 5.1.
- h. Considerando que a contratação refere-se a serviços e não produtos, verificar se no item 8.3.2.5 é devida a exigência de inscrição municipal em substituição a exigência de inscrição estadual.
- i. Ajustar a sequência numérica do item 8.3.4. Qualificação Técnica.

Minuta de contrato

- j. No item 1.1 consta a descrição de outro objeto.
- k. Nos itens 5.1 e 5.3 consta que o objeto possui valor estimado. Considerando que o TR diz que a execução será por empreitada por preço global, faz-se necessária a correção dos itens.

Assinaturas

- l. Verifica-se pelas datas das assinaturas que o processo tramita para a fase seguinte antes da conclusão da fase anterior. Destaco que os documentos de planejamento da contratação (DFD, ETP e TR), tiveram sua assinatura concluída apenas na data de hoje, dia 12/12/2025, sendo que na data de 25/11/2025 foi remetido para autorização da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159987** e o código CRC **D02CEC93**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 116/2025.

Processo: 9079618110000798.000027/2025-31

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Dispensa eletrônica para Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES).

DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING (NEWSLETTER). BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PESQUISA DE PREÇOS. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. CONFORMIDADE JURÍDICO-FORMAL. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO FORMAL E DE SEGURANÇA JURÍDICA.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 1159987).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0818474)** indica como objeto a "Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico."



O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 1110326**).

Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 1110327**).

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 1110332**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de 04 (quatro) contratações públicas e consulta ao painel de preços do Governo Federal (**ID 1123425**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1123429**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 1124170**.

Verifica-se, em seguida, a existência de Despacho de pedido de reserva (ID 1124170) que conta com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA

A ausência de reserva orçamentária prévia para a contratação da plataforma de e-mail marketing justifica-se pelo planejamento estratégico e responsável adotado pelo CRCES, que garante a continuidade dos serviços atualmente em operação, sem prejuízo às atividades institucionais. O contrato vigente permanece ativo e plenamente funcional, assegurando a comunicação institucional até o início da vigência da nova contratação, prevista para o próximo exercício financeiro. Dessa forma, a execução financeira do novo contrato estará devidamente vinculada ao orçamento futuro, já contemplado no planejamento orçamentário em fase de consolidação.

Considerando que a execução contratual e a correspondente realização da despesa estão previstas para o exercício financeiro de 2026, a ausência, neste momento, da nota de empenho não configura irregularidade, à luz do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização da despesa sem o prévio empenho. Não obstante, recomenda-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja providenciada a formalização do empenho ou da providência orçamentária equivalente, como medida de cautela e de regularidade da execução contratual.

[RECOMENDAÇÃO 01]



São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 1124171**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES nº 042, de 24 de maio 2024 (**ID 0818478**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 1159949**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 1124175**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 1159951**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **art. 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de **R\$ 5.809,44** (cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme item 9 do Termo de Referência, não tendo sido juntada, até o presente momento, a respectiva nota de reserva referente ao período proporcional, conforme indicado em **RECOMENDAÇÃO 01**.

Considerando que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito (**limite individualmente considerado**).

Não obstante, a aferição do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, "contratações no mesmo ramo de atividade".

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e II, Lei 14.133/21.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão “*se for o caso*” – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, verifica-se que o mesmo é regulado pelo Art. 18, §1º da Lei 14.133/21:



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



À vista da análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifica-se que o documento evidencia, de modo geral, a necessidade da contratação, a solução escolhida e o posicionamento conclusivo quanto à sua viabilidade, atendendo aos elementos mínimos exigidos pelo art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, constata-se que determinados elementos previstos no referido dispositivo legal não se encontram expressamente individualizados no ETP, notadamente aqueles relacionados à estimativa das quantidades, à demonstração objetiva dos resultados pretendidos em termos de economicidade e ao detalhamento das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além de ajustes pontuais de organização e numeração do documento, conforme observado em Despacho de Id. 1159987.

Considerando, contudo, o disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a ausência de determinados elementos pode ser suprida mediante justificativa expressa, e tendo em vista que tais informações se mostram, em alguma medida, dispersas ao longo do planejamento da contratação, recomenda-se, como medida de aprimoramento formal e de reforço da segurança jurídica do procedimento, que o Estudo Técnico Preliminar seja complementado com a inclusão dos referidos elementos ou, alternativamente, que seja apresentada justificativa expressa para sua não individualização, sem prejuízo da validade do planejamento já realizado. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 1110332)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

Art. 6. [...].
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

COMENTÁRIO: Consta, no TR, em item 1.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR.

d) requisitos da contratação;

COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla, de forma substancial, os parâmetros e elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se adequadamente descritos o objeto, a fundamentação da contratação, a solução



adotada, os requisitos, os modelos de execução e de gestão contratual, bem como os critérios de medição, pagamento, seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Não obstante, constatam-se ajustes pontuais de natureza formal e organizacional, notadamente quanto à padronização e à sequência da numeração de determinados dispositivos, em especial da cláusula 1.5, da tabela 5.2.9 relativa ao Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços — com os reflexos correspondentes no item 5.1 —, bem como do item 8.3.4, referente à Qualificação Técnica. Verifica-se, ainda, a necessidade de revisão pontual da redação de exigências de habilitação, a fim de adequá-las à natureza do objeto contratado, notadamente quanto à pertinência da exigência de inscrição estadual ou municipal no item 8.3.2.5, considerando tratar-se de contratação de serviços.

Assim, recomenda-se, como medida de aprimoramento formal e de reforço da segurança jurídica do procedimento, que o Termo de Referência seja revisado para promover os ajustes indicados, preservando-se, contudo, o conteúdo técnico já validado e a aderência do documento às disposições da Lei nº 14.133/2021. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Verifica-se, ainda, a existência de divergência quanto ao prazo de vigência contratual, uma vez que o Termo de Referência prevê prazo de 12 (doze) meses, ao passo que a minuta de contrato estabelece vigência de 6 (seis) meses. Considerando que o Documento de Formalização da Demanda e os demais elementos do planejamento indicam a contratação como solução transitória, recomenda-se o alinhamento entre os instrumentos, de modo que o prazo contratual reflita, de forma coerente e uniforme, a necessidade efetivamente delineada na fase preparatória, evitando-se ambiguidades quanto à duração da contratação. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Despacho de Autorização do Presidente (ID 1159987), o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.



In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço global**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**

No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 1123429**).

A pesquisa de preços de mercado (**ID 1123425**) foi obtida por meio da apresentação de 04 contratações públicas similares, o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1123429**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 1124171**, que assim justificou a ausência de juntada de contratações públicas similares:

Para a elaboração da presente pesquisa, adotaram-se o seguinte parâmetro:

Consulta a sistemas oficiais, notadamente o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Pesquisa de Preços do Governo Federal. Nos termos do dispositivo legal aplicável, foram identificadas contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, as quais foram analisadas de forma técnica, crítica e comparativa, com o propósito de verificar sua compatibilidade com o objeto ora examinado.

Conforme exposto na Peça nº 1123425, a pesquisa teve por finalidade ampliar o universo de referência e conferir maior robustez à avaliação dos valores praticados no mercado. A partir dos critérios estabelecidos, foram localizados processos com escopo semelhante, cujos valores passaram por análise detalhada quanto à aderência técnica e economicidade.



Como resultado da análise, verificou-se que a média atual para o item atingiu o valor de R\$ 5.320,52 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Além das referências levantadas, foram incluídas quatro (04) contratações públicas consideradas similares, conforme permitido pelo art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, o qual determina:

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Todos os valores identificados foram tecnicamente avaliados e, não havendo elementos que justificassem a exclusão de qualquer referência, todos foram incorporados à composição da base de cálculo do valor estimado, conforme registrado na Peça nº 1123429.

Dessa forma, compuseram a base de cálculo os seguintes valores:

Conselho Regional de Contabilidade do Ceará: R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais);

Conselho Federal de Nutrição: R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais);

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais: R\$ 6.282,72 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte: R\$ 7.665,84 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Dessa forma, foi realizada uma análise crítica e abrangente de todas as contratações públicas similares, sem qualquer exclusão. A avaliação considerou, entre outros aspectos, a aderência técnica ao objeto e a coerência dos valores praticados em relação aos parâmetros de mercado.

O procedimento adotado teve como foco assegurar que a estimativa de preços refletisse com precisão a realidade mercadológica, mantendo o alinhamento às exigências de qualidade e conformidade técnica definidas no Termo de Referência. Essa abordagem fortalece a segurança na definição do preço de referência e consolida a transparência e a racionalidade que orientam todo o processo de contratação.

Sendo assim, o valor total apurado é de R\$ 5.809,44 (cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), que passa a ser adotado como referência oficial para a futura licitação.

A pesquisa de preços foi conduzida com critérios técnicos claros, objetivos e metodologicamente consistentes, em estrita conformidade com a legislação vigente. Todo o processo foi estruturado para garantir transparência, racionalidade e economicidade, assegurando que os valores levantados refletissem, de forma fiel, os preços praticados no mercado para itens de mesma natureza.

A metodologia aplicada permitiu a formação de um preço estimado sólido e devidamente fundamentado, alinhado às especificações técnicas e ao padrão de qualidade exigido.



Dessa forma, o resultado final confere segurança jurídica, reforça a eficiência administrativa e assegura a regularidade do processo licitatório, legitimando plenamente a adoção dos valores apurados como parâmetro oficial para a contratação

Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços³, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁴ e da autoridade que homologa o certame⁵.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 1124171**.

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

³ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

⁴ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁵ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (ID 1159951), cujos anexos são, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (Anexo I), o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo III).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁶, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª. Observa-se, contudo, a necessidade de ajuste na redação da cláusula, uma vez que a descrição do objeto nela constante não se encontra integralmente alinhada àquela definida nos documentos de planejamento da contratação, especialmente

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Recomenda-se, portanto, a revisão do dispositivo, de modo a assegurar a plena correspondência entre o objeto contratual e aquele efetivamente previsto nos autos.

[RECOMENDAÇÃO 06]

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.2.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
COMENTÁRIO: Consta em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 13ª.

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

III. CONCLUSÃO:



Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o opinativo.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2025.

IGOR OLIVEIRA DE MORAES Assinado de forma digital por
IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Dados: 2025.12.15 15:55:26
-03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000027/2025-31

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1.1. A contratação de uma plataforma especializada para envio de e-mail marketing mostra-se indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), especialmente no que tange à divulgação de informações oficiais, campanhas educativas, comunicados, eventos, avisos normativos e demais conteúdos de interesse dos profissionais da contabilidade, da sociedade e demais públicos estratégicos.

2.1.2. A utilização de ferramenta profissional e dedicada possibilita a realização de envios em larga escala com maior eficiência, segurança e controle, garantindo a integridade das informações transmitidas, a correta entrega das mensagens e a gestão adequada das bases de dados. Ademais, viabiliza o monitoramento em tempo real de indicadores de desempenho, como taxas de abertura, cliques, rejeições e conversões, permitindo a avaliação contínua da efetividade das ações comunicacionais.

2.1.3. A plataforma também oferece recursos avançados de segmentação e personalização, possibilitando adequar as mensagens conforme o perfil, interesse e necessidade dos destinatários. Tal funcionalidade contribui diretamente para o aumento do engajamento, a melhoria da comunicação institucional e a otimização do alcance das informações, assegurando que os conteúdos sejam direcionados de forma precisa e estratégica.

2.1.4. A solução a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas relacionadas à segurança da informação e às boas práticas de comunicação digital na Administração Pública.

2.1.5. Por essa razão, trata-se de serviço de natureza comum, permanente e continuada, com impacto direto nas atividades finalísticas do Conselho, sendo essencial para o funcionamento institucional. Sua interrupção comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional do CRCES.

2.1.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para atender ao interesse público, garantir a transparência das ações institucionais, assegurar a segurança jurídica das comunicações, fortalecer o relacionamento com seus públicos e manter a plena continuidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

2.1.7. Considerando que o CRCES encontra-se em fase de planejamento para contratação de solução integrada de automação de processos e atendimento digital através do processo 9079618110000798.000068/2025-28, que irá concentrar e gerir todas as demandas institucionais provenientes de canais como e-mail marketing, WhatsApp, e-mail institucional, fale conosco e redes sociais, a presente contratação de serviço de e-mail marketing possui caráter temporário e transitório.

2.1.8. Registra-se que o atual contrato de e-mail marketing terá sua vigência encerrada em 30/01/2026, razão pela qual se faz necessária nova contratação para assegurar a continuidade do serviço até a efetiva implantação da solução definitiva.

2.1.9. Diante desse cenário, a vigência do novo contrato foi estabelecida em 06 (seis) meses, prazo suficiente para garantir a continuidade das comunicações institucionais e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, até a conclusão do processo licitatório e implantação da solução integrada de automação de processos.

2.1.10. Ressalta-se que a interrupção deste serviço comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e o cumprimento da missão institucional do CRCES, razão pela qual a contratação se mostra imprescindível, ainda que por prazo reduzido.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 item 25 e visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de comunicação digital da instituição, considerando a importância de manter um canal direto e eficiente com seus públicos.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A solução de serviço de envio de E-mail marketing deverá ser uma plataforma completa, acessível via web (Software as a Service - SaaS), sem a necessidade de instalação de qualquer software nas instalações da Contratante. A plataforma deverá contemplar todas as funcionalidades necessárias para a gestão do ciclo de vida do e-mail marketing, desde o planejamento até a análise de resultados, contemplando o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico, atendendo aos requisitos mínimos descritos neste estudo preliminar.

2.3.2 A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

2.3.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

2.3.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

2.3.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

2.3.6. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 06 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

2.3.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;

b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);

d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;

e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;

f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não, clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;

g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;

h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;

i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;

j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;

k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:

k.1. Inativação automática de endereços por falas de origem permanente "Hard Bounce". Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.

k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente "Soft Bounce". Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;

k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);

m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);

n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;

o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;

p) Reenvio de campanhas;

q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;

r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;

s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

2.3.9. Relatório para controle da métrica de envio:

a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.

b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;

c) Estatísticas por queixas de spam;

d) Estatísticas por domínio;

e) Estatísticas por contato;

f) Estatísticas de abertura por data e hora;

g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;

h) Estatísticas por regiões x visualizações;

i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;

j) Segmentação de contatos;

k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;

l) Estatísticas consolidadas por período;

m) Estatísticas consolidadas por companhia; e

n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

2.3.10. Integração de formulários com cadastro de contatos;

2.3.11. Tratamento de conteúdo:

a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).

b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;

c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.

d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para

- download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

2.3.12. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

2.3.13. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

2.3.14. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

2.3.15. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

2.3.16. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

2.3.17. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

2.3.18. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio, conforme boas práticas.	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.
1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos mínimos de segurança e confirmação de aderência à LGPD e Marco Civil da Internet.	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.

1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico (telefone, e-mail/portal de serviços e definição de SLAs de atendimento/solução .	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens.	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE

A estimativa da quantidade mensal de envios de e-mails marketing foi estabelecida em 100.000 disparos/mês, o que resulta em uma projeção anual de 1.200.000 disparos.

Esta quantidade se baseia na análise da base de contatos ativos e na frequência de comunicação planejada. A base de e-mails ativos para o público-alvo é de aproximadamente 10.000 e-mails. O planejamento estratégico de comunicação prevê uma frequência média de 10 disparos de e-mail marketing por mês para cada contato ativo. Dessa forma, a necessidade básica mensal é calculada pela multiplicação da Base Ativa pela Frequência Média, totalizando 100.000 disparos/mês.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.5.1. Levantamento de Mercado:

O presente Levantamento de Mercado, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa identificar e analisar as soluções disponíveis para a contratação de serviços de E-mail Marketing (Newsletter), essenciais para a promoção e ampliação da comunicação institucional do CRCES através de mensagens eletrônicas (texto, imagens e hipertexto).

Inicialmente, definiu-se a **Modalidade de Operação Própria**, onde os funcionários do CRCES operarão a plataforma diretamente, garantindo maior agilidade, controle sobre a segmentação da base e adesão à LGPD, com o foco da contratação sendo o fornecimento da plataforma, sua instalação, configuração, e o suporte técnico contínuo.

A opção pela Modalidade de Operação Própria foi estrategicamente definida em detrimento de modelos terceirizados (como a contratação de agências para gerenciar os disparos) por alavancar a autonomia e o conhecimento institucional do CRCES. Enquanto a terceirização oferece conveniência operacional, ela gera um custo recorrente e transfere o controle sobre o timing e o conteúdo das comunicações. A escolha definida, por outro lado, permite ao CRCES manter a propriedade intelectual da estratégia de comunicação e reagir com maior agilidade a eventos críticos e mudanças regulatórias, o que é fundamental para um Conselho de Classe.

Além disso, a operação interna assegura um controle mais rígido sobre a base de dados dos inscritos, minimizando riscos de segurança e garantindo a estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aspectos cruciais para um órgão público. Este modelo resulta em maior economicidade a longo prazo, pois elimina os honorários recorrentes da gestão de campanhas por terceiros, concentrando o gasto na licença da plataforma e no suporte técnico especializado. A contratação, portanto, foca-se na ferramenta de alta performance e não na mão de obra operacional externa.

2.5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

a) Necessidade e Interesse Público: A contratação é indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do CRCES, divulgando informações oficiais, eventos e comunicados. É um serviço de natureza comum, permanente e continuada, essencial para o funcionamento institucional.

b) Escolha da Solução (Geral): A solução é a contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web (Software as a Service - SaaS), sem necessidade de instalação local.

c) Justificativa Técnica (Não Parcelamento): A contratação deve ser não parcelada devido à indivisibilidade técnica e funcional do objeto. O parcelamento comprometeria a padronização, a segurança, a integridade das informações e a consistência dos relatórios, gerando riscos de incompatibilidade e dificuldades de integração.

d) Justificativa Econômica (Não Parcelamento): A contratação de solução única e integrada apresenta maior vantagem, pois reduz custos administrativos, elimina sobreposição de serviços, minimiza riscos contratuais e facilita o gerenciamento e a responsabilização.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

2.6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme mapa comparativo de preços peça 1168703 .

2.6.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se o valor por meio de contratações públicas, cujo valor médio é apresentado acima e contratações públicas.

2.6.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web, acessível via internet, destinada ao gerenciamento, criação, disparo e monitoramento de campanhas eletrônicas de comunicação institucional do CRCES, contemplando mensagens em formato texto, imagem e/ou hipertexto, de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado.

A plataforma deverá possibilitar a gestão integral do ciclo de vida das campanhas, abrangendo a organização e segmentação de bases de contatos, criação e edição de layouts personalizados, automação de envios, monitoramento em tempo real e geração de relatórios gerenciais e estatísticos detalhados, assegurando alto desempenho, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

A solução deverá operar com volume diário de envios ilimitado, disponibilidade mínima mensal superior a 99,5%, funcionamento ininterrupto (24x7) e observância às diretrizes estabelecidas pela ABEMD, CAPEM, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a proteção, confidencialidade e integridade das informações tratadas.

Do ponto de vista técnico, a solução deverá incluir mecanismos automatizados de controle de qualidade dos envios, tais como gestão de hard bounce e soft bounce, tratamento de opt-out, prevenção contra spam, autenticação e relatórios de ocorrências, além de recursos para integração com sistemas de gestão do CRCES e formulários de cadastro dinâmicos.

Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção da solução compreenderá serviços preventivos, corretivos e evolutivos, abrangendo:

- Atualizações periódicas da plataforma visando melhorias de desempenho, segurança e funcionalidades;
- Correção de falhas técnicas que comprometam parcial ou totalmente o funcionamento do serviço;
- Adequações necessárias para atender a atualizações normativas, legais ou tecnológicas;
- Monitoramento contínuo da estabilidade e desempenho do sistema.

A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante da plataforma ou pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRCES, durante toda a vigência contratual, incluindo suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08h às 17h (horário de Brasília), por meio de telefone, e-mail, chat ou Portal de Serviços, devendo a Contratada disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados.

Os prazos máximos para atendimento e solução de incidentes deverão ser:

- Início do atendimento: até 2 (duas) horas;
- Solução do problema: até 24 (vinte e quatro) horas.

Qualquer intervenção técnica que implique em indisponibilidade ou alteração nas características do serviço deverá ser previamente comunicada ao CRCES, salvo situações emergenciais, quando a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a identificação do evento.

Treinamento e Implantação

A Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações complementares aos usuários indicados pelo CRCES, visando o pleno domínio das funcionalidades da plataforma. Este treinamento deverá contemplar, no mínimo, a operação do sistema, gestão de listas, criação de campanhas, análise de relatórios e boas práticas de utilização.

Todos os custos relacionados à implantação, configuração inicial (setup), treinamentos, suporte, manutenção e demais serviços correlatos deverão estar integralmente incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Dessa forma, a solução assegura ao CRCES uma ferramenta completa, estável e eficiente para o gerenciamento de suas ações de comunicação digital, alinhada às necessidades institucionais e às exigências legais, garantindo continuidade operacional, segurança da informação e qualidade na comunicação com seu público-alvo.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à disponibilização e operação de uma **plataforma integrada de e-mail marketing**, cuja natureza exige a **indivisibilidade técnica e funcional do objeto**. O parcelamento desta contratação é considerado tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois a fragmentação do serviço comprometeria a **padronização da base de dados**, a **integridade das informações**, a **segurança** do ambiente tecnológico e a **consistência dos relatórios gerenciais** do CRCES. Além disso, a gestão compartilhada por múltiplos fornecedores geraria riscos significativos de incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração e aumento da complexidade operacional. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição de uma **solução única e integrada** apresenta maior vantagem, pois reduz custos administrativos, elimina a sobreposição de serviços e facilita a gestão centralizada, o acompanhamento dos KPIs e a responsabilização técnica. Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma **NÃO PARCELADA** por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica na comunicação institucional do Conselho.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

A contratação do serviço de envio de e-mails marketing para o CRCES objetiva uma maior eficiência e uso de recursos. Em relação à Economicidade, a terceirização elimina a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura de servidores, softwares de gestão e licenciamentos, transformando custos variáveis e imprevisíveis em um custo fixo e previsível (franquia), com um melhor custo-benefício devido à economia de escala. Além disso, o aproveitamento de Recursos Materiais reside na

dispensa de hardware, servidores e na garantia de que o CRCES terá acesso a uma plataforma profissional com atualização tecnológica constante, mantendo-se em conformidade com as regras de anti-spam e proteção de dados, sem precisar investir recursos internos nessa manutenção.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

a) Designação de Equipe para Capacitação: A Administração deverá identificar e indicar formalmente os servidores das áreas de Comunicação e Eventos que atuarão como usuários da plataforma, garantindo sua disponibilidade de agenda para o treinamento a ser ministrado pela contratada.

b) Preparação da Infraestrutura Lógica: O setor de TI da Administração deverá estar de prontidão para realizar as configurações de registros DNS (SPF, DKIM e DMARC) no domínio institucional, visando garantir a autenticação e a entregabilidade das mensagens disparadas pela plataforma.

c) Nomeação de Gestores e Fiscais: Designação formal do gestor e do fiscal do contrato para o acompanhamento imediato do cronograma de instalação e validação técnica da solução.

d) Higienização da Base de Dados: Organização prévia da lista de contatos e endereços eletrônicos em formatos compatíveis (CSV, XLS ou TXT) para a importação inicial no ambiente da nova ferramenta.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, a princípio, contratações diretamente correlatas ou interdependentes essenciais para a viabilidade e a plena execução do objeto principal.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da plataforma de e-mail marketing possui impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, por se tratar de serviço digital, sem geração significativa de resíduos físicos ou intervenções estruturais. Os principais impactos relacionam-se ao consumo de energia elétrica em servidores e data centers, bem como à emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente da operação da infraestrutura tecnológica.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de plataformas com políticas de eficiência energética, o uso racional dos recursos digitais, a redução de disparos desnecessários, o incentivo à sustentabilidade tecnológica e a observância de práticas adequadas para descarte de equipamentos eletrônicos, contribuindo para a minimização dos impactos e alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises técnicas, operacionais e institucionais realizadas, conclui-se que a contratação da plataforma de e-mail marketing mostra-se plenamente adequada e pertinente para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando que a solução proposta atende de forma integral às demandas de comunicação do CRCES, garantindo eficiência, continuidade, segurança da informação e conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla todos os requisitos funcionais, operacionais e de segurança necessários para o gerenciamento eficaz das campanhas institucionais, possibilitando maior alcance, agilidade na divulgação de informações relevantes e aprimoramento da relação com o público-alvo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da comunicação institucional.

Adicionalmente, a contratação apresenta compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, uma vez que oferece solução integrada, sustentável, de baixo impacto ambiental e com adequada relação custo-benefício.

Assim, evidencia-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e estrategicamente alinhada às necessidades do CRCES, configurando-se como medida apropriada e necessária para o pleno atendimento das finalidades institucionais do Conselho.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado :

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SGD/ME nº 94](#) de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#) de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Vanessa Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87 Membro da Equipe de Planejamento
Nome Matrícula	Nome Matrícula	Nome Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 17/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 17/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1164278** e o código CRC **22BA51D0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. a) O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar e aplicar práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados, promovendo ações que respeitem o meio ambiente, incentivem a responsabilidade social e assegurem a conduta ética, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela prestação dos serviços.

4.1.4.2. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá o cronograma descrito no item 5.2.

5.1.1 Contratação de plataforma de envio de e-mail marketing para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto para atender as demandas de comunicação do CRCES.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

5.1.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

5.1.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

5.1.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

5.1.6. O volume diário de envio de e-mails é ilimitado.

5.1.7. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 06 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

5.1.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

- a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;
- b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;
- c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);
- d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;
- e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;
- f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;
- g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;
- h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;
- i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;
- j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;
- k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:
 - k.1. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard Bounce”. Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.
 - k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente “Soft Bounce”. Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;
 - k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.
- l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);
- m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);
- n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;
- o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;
- p) Reenvio de campanhas;
- q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;
- r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;
- s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

5.1.9. Relatório para controle da métrica de envio:

- a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.
- b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;
- c) Estatísticas por queixas de spam;

- d) Estatísticas por domínio;
- e) Estatísticas por contato;
- f) Estatísticas de abertura por data e hora;
- g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;
- h) Estatísticas por regiões x visualizações;
- i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;
- j) Segmentação de contatos;
- k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;
- l) Estatísticas consolidadas por período;
- m) Estatísticas consolidadas por companhia; e
- n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

5.1.10. Integração de formulários com cadastro de contatos;

5.1.11. Tratamento de conteúdo:

- a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).
- b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;
- c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.
- d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

5.1.12. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

5.1.13. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

5.1.14. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

5.1.15. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

5.1.16. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

5.1.17. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

5.2. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio.	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.
1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos de segurança.	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.
1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico e definição de SLAs de atendimento/solução.	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens.	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste documento.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(global)**.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,

de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1. Disponibilização de plataforma 100% web para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto.

8.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.6.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro reais e

setenta e dois centavos) para o período contratual, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea "i", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	26077	Franquia	100.000	600.000	R\$484,12	R\$ 2.904,72

9.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, treinamento, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos orçamentos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 17/12/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/12/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1164281** e o código CRC **C857B134**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1164281



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 43/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000027/2025-31

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x) Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x) Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x) Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x) Sim () Não:

3.2) Projeto (x) Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (x) Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende aos requisitos

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron, Conselheira**, em 17/12/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1165264** e o código CRC **C2A77B72**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES) Santo (CRCES).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES								GOVERNO FEDERAL		MÉDIA	
				CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ		CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE		PESQUISA DE PREÇOS			
				Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total
				CNPJ: 07.093.503/0001-06		CNPJ: 00.579.987/0001-40		CNPJ: 17.188.574/0001-38		CNPJ: 08.027.948/0001-42					
1	Serviços de E-mail Marketing	Franquia	100.000	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00	R\$ 465,83	R\$ 2.794,98	R\$ 523,56	R\$ 3.141,36	R\$ 638,82	R\$ 3.832,92	R\$ 443,37	R\$ 2.660,22	R\$ 484,12	R\$ 2.904,72
					R\$ 2.094,00		R\$ 2.794,98		R\$ 3.141,36		R\$ 3.832,92		R\$ 2.660,22		R\$ 2.904,72



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 17/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168703** e o código CRC **70153BE3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

A pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem, respectivamente:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração da presente pesquisa, adotaram-se o seguinte parâmetro:

- Consulta a sistemas oficiais, notadamente o *Painel Nacional de Contratações Públicas* (PNCP) e o *Pesquisa de Preços* do Governo Federal.

Nos termos do dispositivo legal aplicável, foram identificadas contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, as quais foram analisadas de forma técnica, crítica e comparativa, com o propósito de verificar sua compatibilidade com o objeto ora examinado.

Conforme exposto na Peça nº 1123425, a pesquisa teve por finalidade ampliar o universo de referência e conferir maior robustez à avaliação dos valores praticados no mercado. A partir dos critérios estabelecidos, foram localizados processos com escopo semelhante, cujos valores passaram por análise detalhada quanto à aderência técnica e economicidade.

Como resultado da análise, verificou-se que a média atual para o item atingiu o valor de R\$ 2.660,22 (dois mil seiscientos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

Além das referências levantadas, foram incluídas quatro (04) contratações públicas consideradas similares, conforme permitido pelo art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, o qual determina:

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Todos os valores identificados foram tecnicamente avaliados e, não havendo elementos que justificassem a exclusão de qualquer referência, todos foram incorporados à composição da base de cálculo do valor estimado, conforme registrado na Peça nº 1168703.

Dessa forma, compuseram a base de cálculo os seguintes valores:

- Conselho Regional de Contabilidade do Ceará: R\$ 2.094,00 (dois mil noventa e quatro reais);
- Conselho Federal de Nutrição: R\$ 2.794,98 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos);
- Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais: R\$ 3.141,36 (três mil cento e quarenta e um

reais e trinta e seis centavos);

- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte: R\$ 3.832,92 (três mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º *Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Dessa forma, foi realizada uma análise crítica e abrangente de todas as contratações públicas similares, sem qualquer exclusão. A avaliação considerou, entre outros aspectos, a aderência técnica ao objeto e a coerência dos valores praticados em relação aos parâmetros de mercado.

O procedimento adotado teve como foco assegurar que a estimativa de preços refletisse com precisão a realidade mercadológica, mantendo o alinhamento às exigências de qualidade e conformidade técnica definidas no Termo de Referência. Essa abordagem fortalece a segurança na definição do preço de referência e consolida a transparência e a racionalidade que orientam todo o processo de contratação.

Sendo assim, o valor total apurado é de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), que passa a ser adotado como referência oficial para a futura licitação.

A pesquisa de preços foi conduzida com critérios técnicos claros, objetivos e metodologicamente consistentes, em estrita conformidade com a legislação vigente. Todo o processo foi estruturado para garantir transparência, racionalidade e economicidade, assegurando que os valores levantados refletissem, de forma fiel, os preços praticados no mercado para itens de mesma natureza.

A metodologia aplicada permitiu a formação de um preço estimado sólido e devidamente fundamentado, alinhado às especificações técnicas e ao padrão de qualidade exigido.

Dessa forma, o resultado final confere segurança jurídica, reforça a eficiência administrativa e assegura a regularidade do processo licitatório, legitimando plenamente a adoção dos valores apurados como parâmetro oficial para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 17/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168768** e o código CRC **9826CFBB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 116/2025, informamos que as recomendações apresentadas foram analisadas e atendidas, conforme detalhamento a seguir:

Recomendação 1:

A reserva orçamentária será realizada previamente à publicação do certame, a ocorrer no exercício de 2026.

Recomendação 2:

O valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 3:

Os itens do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram complementados e ajustados, especialmente quanto às **estimativas de quantidades** e aos **resultados pretendidos**.

Recomendação 4 – Termo de Referência:

Foram promovidos os seguintes ajustes:

- **f.** Correção da numeração do item 1.5, que se encontrava fora da sequência lógica;
- **g.** Correção da numeração da Tabela 5.2.9 – *Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços*, bem como a adequação correspondente no item 5.1;
- **h.** Considerando que a contratação refere-se à prestação de serviços, foi revisada a exigência constante do item 8.3.2.5, substituindo-se a inscrição estadual pela inscrição municipal;
- **i.** Ajuste da sequência numérica do item 8.3.4 – Qualificação Técnica;
- **Recomendação 5**
- Ajuste da vigência contratual para o prazo de **06 (seis) meses**.

Minuta de Contrato:

- **j.** No item 1.1, foi corrigida a descrição do objeto, que constava de forma divergente;
- **k.** Ajustes realizados nos itens 5.1 e 5.3, conforme apontamentos do parecer.

Recomendação 6:

O objeto da minuta foi devidamente ajustado, em conformidade com as orientações jurídicas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 07/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1168770** e o código CRC **800B02A0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1168770

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Solicito ao Setor de controle interno a validação deste processo bem como confirme se posso adotar providencias de publicação em carater de urgencia.



Documento assinado eletronicamente por **Jociane Negrini Dal Col, Diretora Executiva**, em 05/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180376** e o código CRC **9F2CCCB**D.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1180376

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

À Diretoria Executiva.

Em atendimento ao Despacho constante do Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31, procede-se à análise do atendimento às recomendações exaradas no Parecer Jurídico nº 116/2025, com base nos documentos acostados aos autos.

1. Constações acerca do atendimento ao Parecer Jurídico

Recomendação Jurídica 01 - Constatação do Controle Interno: Recomendação atendida parcialmente. Deve ser providenciada a reserva orçamentária e o empenho previamente à assinatura do contrato, como medida de cautela e regularidade da execução contratual.

Recomendação Jurídica 02 - Constatação do Controle Interno: Recomendação não atendida, uma vez que não consta nos autos comprovação ou declaração de que o somatório das contratações no mesmo ramo de atividade não excede o limite legal.

Recomendação Jurídica 03 - Constatação do Controle Interno: Recomendação atendida, conforme ajustes realizados no documento ETP (1164278).

Recomendação Jurídica 04 - Constatação do Controle Interno: Recomendação atendida, conforme ajustes realizados no documento Termo de Referência (1164281).

Recomendação Jurídica 05 - Constatação do Controle Interno: Recomendação não atendida, visto que a minuta de contrato não foi ajustada, permanecendo a divergência quanto ao prazo de vigência contratual em relação ao Termo de Referência.

Recomendação Jurídica 06 - Constatação do Controle Interno: Recomendação não atendida, uma vez que a minuta do contrato não foi ajustada, permanecendo divergência entre o objeto contratual e o previsto no DFD e nos demais documentos de planejamento.

2. Constações gerais do Controle Interno

1. Consta nos autos a Portaria CRCES nº 042, de 24 de maio de 2024, que faz referência a servidor já exonerado. Deve ser providenciada a substituição pela portaria vigente e adequada à atual composição funcional.
2. Verificou-se que a mesma pessoa figura como demandante e como integrante da equipe de planejamento, conforme documentos DFD (0818474) e Termo de Cientificação (1110313), o que fere o princípio da segregação de funções.
3. O ETP (1164278) apresenta inconsistência na numeração dos itens, uma vez que o item 2.3.6 salta

diretamente para o item 2.3.8, devendo ser ajustado.

A presente análise foi realizada com base nos documentos disponíveis nos autos, não tendo sido possível a verificação do teor do documento 1168770, denominado “*Despacho Atendimento ao Jurídico*”, em razão de indisponibilidade para visualização no momento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 06/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180885** e o código CRC **95989BB3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Elaine Leopoldino Ferreira	198	administrativo@crc-es.org.br	27 3232-1610

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de plataforma de e-mail marketing para o CRCES justifica-se pela necessidade de garantir um meio institucional eficiente, seguro e padronizado para a comunicação oficial com profissionais registrados, parceiros, colaboradores e demais públicos de interesse, visando à divulgação de informações relevantes, campanhas educativas, comunicados administrativos, avisos institucionais e ações de caráter informativo.

Atualmente, a utilização de ferramentas não padronizadas ou soluções limitadas compromete a eficiência, o controle e a rastreabilidade das comunicações, além de dificultar a gestão adequada das listas de contatos, a segmentação do público e o acompanhamento dos resultados das campanhas. Tal cenário pode impactar negativamente a transparência, a tempestividade da informação e o cumprimento das atribuições institucionais do Conselho.

A adoção de uma plataforma especializada permitirá maior organização, automação e controle dos disparos, assegurando conformidade com as políticas de segurança da informação, com as boas práticas de envio e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), reduzindo riscos operacionais e jurídicos, além de fortalecer a comunicação institucional.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e indispensável para aprimorar o fluxo de comunicação do CRCES, garantir maior alcance e efetividade das ações institucionais, promover a modernização dos processos e assegurar o atendimento adequado às demandas administrativas e legais do Conselho, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.

3. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

A data prevista para prestação dos serviços é janeiro de 2026.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante requisitante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Wekson José Barbieri Mariano	87
Integrante	Vanessa Rangel Marques	140

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	07/01/2026
Responsável pela Formalização da Demanda:	Elaine Leopoldino Ferreira Coordenadora Administrativa

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	07/01/2026
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	Contador Walterleno Maifrede Noronha Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 07/01/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182127** e o código CRC **4C20EE0B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 095, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Larissa Nascimento Pinheiro;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023 e Nº 042, de 24 de maio de 2024 .

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/10/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052823** e o código CRC **8B9F96A1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 1052823



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), contemplando instalação, configuração e suporte técnico.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000027/2025-31

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1.1. A contratação de uma plataforma especializada para envio de e-mail marketing mostra-se indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), especialmente no que tange à divulgação de informações oficiais, campanhas educativas, comunicados, eventos, avisos normativos e demais conteúdos de interesse dos profissionais da contabilidade, da sociedade e demais públicos estratégicos.

2.1.2. A utilização de ferramenta profissional e dedicada possibilita a realização de envios em larga escala com maior eficiência, segurança e controle, garantindo a integridade das informações transmitidas, a correta entrega das mensagens e a gestão adequada das bases de dados. Ademais, viabiliza o monitoramento em tempo real de indicadores de desempenho, como taxas de abertura, cliques, rejeições e conversões, permitindo a avaliação contínua da efetividade das ações comunicacionais.

2.1.3. A plataforma também oferece recursos avançados de segmentação e personalização, possibilitando adequar as mensagens conforme o perfil, interesse e necessidade dos destinatários. Tal funcionalidade contribui diretamente para o aumento do engajamento, a melhoria da comunicação institucional e a otimização do alcance das informações, assegurando que os conteúdos sejam direcionados de forma precisa e estratégica.

2.1.4. A solução a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas relacionadas à segurança da informação e às boas práticas de comunicação digital na Administração Pública.

2.1.5. Por essa razão, trata-se de serviço de natureza comum, permanente e continuada, com impacto direto nas atividades finalísticas do Conselho, sendo essencial para o funcionamento institucional. Sua interrupção comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional do CRCES.

2.1.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para atender ao interesse público, garantir a transparência das ações institucionais, assegurar a segurança jurídica das comunicações, fortalecer o relacionamento com seus públicos e manter a plena continuidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

2.1.7. Considerando que o CRCES encontra-se em fase de planejamento para contratação de solução integrada de automação de processos e atendimento digital através do processo 9079618110000798.000068/2025-28, que irá concentrar e gerir todas as demandas institucionais provenientes de canais como e-mail marketing, WhatsApp, e-mail institucional, fale conosco e redes sociais, a presente contratação de serviço de e-mail marketing possui caráter temporário e transitório.

2.1.8. Registra-se que o atual contrato de e-mail marketing terá sua vigência encerrada em 30/01/2026, razão pela qual se faz necessária nova contratação para assegurar a continuidade do serviço até a efetiva implantação da solução definitiva.

2.1.9. Diante desse cenário, a vigência do novo contrato foi estabelecida em 06 (seis) meses, prazo suficiente para garantir a continuidade das comunicações institucionais e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, até a conclusão do processo licitatório e implantação da solução integrada de automação de processos.

2.1.10. Ressalta-se que a interrupção deste serviço comprometeria a regularidade administrativa, a tempestividade das comunicações oficiais, o atendimento às normas legais e o cumprimento da missão institucional do CRCES, razão pela qual a contratação se mostra imprescindível, ainda que por prazo reduzido.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 item 25 e visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de comunicação digital da instituição, considerando a importância de manter um canal direto e eficiente com seus públicos.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A solução de serviço de envio de E-mail marketing deverá ser uma plataforma completa, acessível via web (Software as a Service - SaaS), sem a necessidade de instalação de qualquer software nas instalações da Contratante. A plataforma deverá contemplar todas as funcionalidades necessárias para a gestão do ciclo de vida do e-mail marketing, desde o planejamento até a análise de resultados, contemplando o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico, atendendo aos requisitos mínimos descritos neste estudo preliminar.

2.3.2 A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

2.3.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

2.3.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

2.3.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

2.3.6. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 06 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

2.3.7. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;

b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);

d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;

e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;

f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não, clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;

g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;

h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;

i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;

j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;

k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:

k.1. Inativação automática de endereços por falas de origem permanente "Hard Bounce". Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.

k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente "Soft Bounce". Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;

k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);

m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);

n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;

o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;

p) Reenvio de campanhas;

q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;

r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;

s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

2.3.8. Relatório para controle da métrica de envio:

a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.

b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;

c) Estatísticas por queixas de spam;

d) Estatísticas por domínio;

e) Estatísticas por contato;

f) Estatísticas de abertura por data e hora;

g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;

h) Estatísticas por regiões x visualizações;

i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;

j) Segmentação de contatos;

k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;

l) Estatísticas consolidadas por período;

m) Estatísticas consolidadas por companhia; e

n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

2.3.9. Integração de formulários com cadastro de contatos;

2.3.10. Tratamento de conteúdo:

a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).

b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;

c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.

d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para

- download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

2.3.11. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

2.3.12. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

2.3.13. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

2.3.14. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

2.3.15. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

2.3.16. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

2.3.17. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio, conforme boas práticas.	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.
1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos mínimos de segurança e confirmação de aderência à LGPD e Marco Civil da Internet.	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.

1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico (telefone, e-mail/portal de serviços e definição de SLAs de atendimento/solução .	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens.	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

A estimativa da quantidade mensal de envios de e-mails marketing foi estabelecida em 100.000 disparos/mês, o que resulta em uma projeção anual de 1.200.000 disparos.

Esta quantidade se baseia na análise da base de contatos ativos e na frequência de comunicação planejada. A base de e-mails ativos para o público-alvo é de aproximadamente 10.000 e-mails. O planejamento estratégico de comunicação prevê uma frequência média de 10 disparos de e-mail marketing por mês para cada contato ativo. Dessa forma, a necessidade básica mensal é calculada pela multiplicação da Base Ativa pela Frequência Média, totalizando 100.000 disparos/mês.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.5.1. Levantamento de Mercado:

O presente Levantamento de Mercado, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa identificar e analisar as soluções disponíveis para a contratação de serviços de E-mail Marketing (Newsletter), essenciais para a promoção e ampliação da comunicação institucional do CRCES através de mensagens eletrônicas (texto, imagens e hipertexto).

Inicialmente, definiu-se a **Modalidade de Operação Própria**, onde os funcionários do CRCES operarão a plataforma diretamente, garantindo maior agilidade, controle sobre a segmentação da base e adesão à LGPD, com o foco da contratação sendo o fornecimento da plataforma, sua instalação, configuração, e o suporte técnico contínuo.

A opção pela Modalidade de Operação Própria foi estrategicamente definida em detrimento de modelos terceirizados (como a contratação de agências para gerenciar os disparos) por alavancar a autonomia e o conhecimento institucional do CRCES. Enquanto a terceirização oferece conveniência operacional, ela gera um custo recorrente e transfere o controle sobre o timing e o conteúdo das comunicações. A escolha definida, por outro lado, permite ao CRCES manter a propriedade intelectual da estratégia de comunicação e reagir com maior agilidade a eventos críticos e mudanças regulatórias, o que é fundamental para um Conselho de Classe.

Além disso, a operação interna assegura um controle mais rígido sobre a base de dados dos inscritos, minimizando riscos de segurança e garantindo a estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aspectos cruciais para um órgão público. Este modelo resulta em maior economicidade a longo prazo, pois elimina os honorários recorrentes da gestão de campanhas por terceiros, concentrando o gasto na licença da plataforma e no suporte técnico especializado. A contratação, portanto, foca-se na ferramenta de alta performance e não na mão de obra operacional externa.

2.5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

a) Necessidade e Interesse Público: A contratação é indispensável para suprir as demandas de comunicação institucional do CRCES, divulgando informações oficiais, eventos e comunicados. É um serviço de natureza comum, permanente e continuada, essencial para o funcionamento institucional.

b) Escolha da Solução (Geral): A solução é a contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web (Software as a Service - SaaS), sem necessidade de instalação local.

c) Justificativa Técnica (Não Parcelamento): A contratação deve ser não parcelada devido à indivisibilidade técnica e funcional do objeto. O parcelamento comprometeria a padronização, a segurança, a integridade das informações e a consistência dos relatórios, gerando riscos de incompatibilidade e dificuldades de integração.

d) Justificativa Econômica (Não Parcelamento): A contratação de solução única e integrada apresenta maior vantajosidade, pois reduz custos administrativos, elimina sobreposição de serviços, minimiza riscos contratuais e facilita o gerenciamento e a responsabilização.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

2.6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme mapa comparativo de preços peça 1168703 .

2.6.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se o valor por meio de contratações públicas, cujo valor médio é apresentado acima e contratações públicas.

2.6.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de uma plataforma de e-mail marketing em ambiente totalmente web, acessível via internet, destinada ao gerenciamento, criação, disparo e monitoramento de campanhas eletrônicas de comunicação institucional do CRCES, contemplando mensagens em formato texto, imagem e/ou hipertexto, de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado.

A plataforma deverá possibilitar a gestão integral do ciclo de vida das campanhas, abrangendo a organização e segmentação de bases de contatos, criação e edição de layouts personalizados, automação de envios, monitoramento em tempo real e geração de relatórios gerenciais e estatísticos detalhados, assegurando alto desempenho, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

A solução deverá operar com volume diário de envios ilimitado, disponibilidade mínima mensal superior a 99,5%, funcionamento ininterrupto (24x7) e observância às diretrizes estabelecidas pela ABEMD, CAPEM, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a proteção, confidencialidade e integridade das informações tratadas.

Do ponto de vista técnico, a solução deverá incluir mecanismos automatizados de controle de qualidade dos envios, tais como gestão de hard bounce e soft bounce, tratamento de opt-out, prevenção contra spam, autenticação e relatórios de ocorrências, além de recursos para integração com sistemas de gestão do CRCES e formulários de cadastro dinâmicos.

Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção da solução compreenderá serviços preventivos, corretivos e evolutivos, abrangendo:

- Atualizações periódicas da plataforma visando melhorias de desempenho, segurança e funcionalidades;
- Correção de falhas técnicas que comprometam parcial ou totalmente o funcionamento do serviço;
- Adequações necessárias para atender a atualizações normativas, legais ou tecnológicas;

- Monitoramento contínuo da estabilidade e desempenho do sistema.

A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante da plataforma ou pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRCES, durante toda a vigência contratual, incluindo suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08h às 17h (horário de Brasília), por meio de telefone, e-mail, chat ou Portal de Serviços, devendo a Contratada disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados.

Os prazos máximos para atendimento e solução de incidentes deverão ser:

- Início do atendimento: até 2 (duas) horas;
- Solução do problema: até 24 (vinte e quatro) horas.

Qualquer intervenção técnica que implique em indisponibilidade ou alteração nas características do serviço deverá ser previamente comunicada ao CRCES, salvo situações emergenciais, quando a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a identificação do evento.

Treinamento e Implantação

A Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações complementares aos usuários indicados pelo CRCES, visando o pleno domínio das funcionalidades da plataforma. Este treinamento deverá contemplar, no mínimo, a operação do sistema, gestão de listas, criação de campanhas, análise de relatórios e boas práticas de utilização.

Todos os custos relacionados à implantação, configuração inicial (setup), treinamentos, suporte, manutenção e demais serviços correlatos deverão estar integralmente incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Dessa forma, a solução assegura ao CRCES uma ferramenta completa, estável e eficiente para o gerenciamento de suas ações de comunicação digital, alinhada às necessidades institucionais e às exigências legais, garantindo continuidade operacional, segurança da informação e qualidade na comunicação com seu público-alvo.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à disponibilização e operação de uma **plataforma integrada de e-mail marketing**, cuja natureza exige a **indivisibilidade técnica e funcional do objeto**. O parcelamento desta contratação é considerado tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois a fragmentação do serviço comprometeria a **padronização da base de dados**, a **integridade das informações**, a **segurança** do ambiente tecnológico e a **consistência dos relatórios gerenciais** do CRCES. Além disso, a gestão compartilhada por múltiplos fornecedores geraria riscos significativos de incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração e aumento da complexidade operacional. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição de uma **solução única e integrada** apresenta maior vantagem, pois reduz custos administrativos, elimina a sobreposição de serviços e facilita a gestão centralizada, o acompanhamento dos KPIs e a responsabilização técnica. Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma **NÃO PARCELADA** por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica na comunicação institucional do Conselho.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

A contratação do serviço de envio de e-mails marketing para o CRCES objetiva uma maior eficiência e uso de recursos. Em relação à Economicidade, a terceirização elimina a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura de servidores, softwares de gestão e licenciamentos, transformando

custos variáveis e imprevisíveis em um custo fixo e previsível (franquia), com um melhor custo-benefício devido à economia de escala. Além disso, o aproveitamento de Recursos Materiais reside na dispensa de hardware, servidores e na garantia de que o CRCES terá acesso a uma plataforma profissional com atualização tecnológica constante, mantendo-se em conformidade com as regras de anti-spam e proteção de dados, sem precisar investir recursos internos nessa manutenção.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

a) Designação de Equipe para Capacitação: A Administração deverá identificar e indicar formalmente os servidores das áreas de Comunicação e Eventos que atuarão como usuários da plataforma, garantindo sua disponibilidade de agenda para o treinamento a ser ministrado pela contratada.

b) Preparação da Infraestrutura Lógica: O setor de TI da Administração deverá estar de prontidão para realizar as configurações de registros DNS (SPF, DKIM e DMARC) no domínio institucional, visando garantir a autenticação e a entregabilidade das mensagens disparadas pela plataforma.

c) Nomeação de Gestores e Fiscais: Designação formal do gestor e do fiscal do contrato para o acompanhamento imediato do cronograma de instalação e validação técnica da solução.

d) Higienização da Base de Dados: Organização prévia da lista de contatos e endereços eletrônicos em formatos compatíveis (CSV, XLS ou TXT) para a importação inicial no ambiente da nova ferramenta.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, a princípio, contratações diretamente correlatas ou interdependentes essenciais para a viabilidade e a plena execução do objeto principal.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da plataforma de e-mail marketing possui impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, por se tratar de serviço digital, sem geração significativa de resíduos físicos ou intervenções estruturais. Os principais impactos relacionam-se ao consumo de energia elétrica em servidores e data centers, bem como à emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente da operação da infraestrutura tecnológica.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de plataformas com políticas de eficiência energética, o uso racional dos recursos digitais, a redução de disparos desnecessários, o incentivo à sustentabilidade tecnológica e a observância de práticas adequadas para descarte de equipamentos eletrônicos, contribuindo para a minimização dos impactos e alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises técnicas, operacionais e institucionais realizadas, conclui-se que a contratação da plataforma de e-mail marketing mostra-se plenamente adequada e pertinente para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando que a solução proposta atende de forma integral às demandas de comunicação do CRCES, garantindo eficiência, continuidade, segurança da informação e conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla todos os requisitos funcionais, operacionais e de segurança necessários para o gerenciamento eficaz das campanhas institucionais, possibilitando maior alcance, agilidade na divulgação de informações relevantes e aprimoramento da relação com o público-alvo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da comunicação institucional.

Adicionalmente, a contratação apresenta compatibilidade com os princípios da economicidade,

eficiência, legalidade e interesse público, uma vez que oferece solução integrada, sustentável, de baixo impacto ambiental e com adequada relação custo-benefício.

Assim, evidencia-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e estrategicamente alinhada às necessidades do CRCES, configurando-se como medida apropriada e necessária para o pleno atendimento das finalidades institucionais do Conselho.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SGD/ME nº 94](#) de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#) de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Vanessa Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 87 Membro da Equipe de Planejamento
Nome Matrícula	Nome Matrícula	Nome Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 07/01/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/01/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182134** e o código CRC **7D5A8E20**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

I. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Instabilidade ou falhas recorrentes no envio de mensagens	Média	Alto	Comprometimento da comunicação com o público, perda de credibilidade institucional	Definir SLA (Acordo de Serviço) com critérios de disponibilidade mínima, estabilidade e penalidades	Acionar suporte técnico da contratada imediatamente; avaliar uso temporário de solução alternativa
2. Baixo índice de entrega (entregabilidade) de SMS ou e-mails	Média	Médio	Diminuição do alcance das campanhas institucionais desperdício de recursos	Exigir relatórios de entregabilidade e ferramentas com servidores confiáveis e homologados	Redirecionar parte das mensagens para outra plataforma complementar até ajuste do fornecedor
3. Incompatibilidade com sistemas internos ou falha na integração inicial	Baixa	Médio	Atraso na implantação e necessidade de ajustes técnicos não previstos	Realizar análise técnica prévia da compatibilidade com os sistemas do CRCES	Estender o prazo de implantação contratualmente previsto para correções técnicas, se necessário

II. ANÁLISE DE RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
-------	---------------	---------	----------------	-----------------	----------------------

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Escolha de fornecedor sem infraestrutura tecnológica adequada	Média	Alto	Interrupções no serviço, atrasos e falhas nos envios de mensagens	Exigir atestados técnicos, capacidade mínima instalada e experiência anterior com clientes públicos	Desclassificação e convocação do fornecedor subsequente no certame
2. Ausência de suporte técnico eficiente e acessível	Média	Alto	Lentidão na resolução de falhas e prejuízo à continuidade do serviço	Exigir estrutura de suporte 24h ou em horário comercial com SLA de resposta e solução	Estipular cláusulas de substituição emergencial ou suporte externo temporário
3. Fornecedor com práticas de envio que podem violar regras da LGPD ou antispam	Média	Alto	Riscos legais, reputacionais e de bloqueio por operadoras ou serviços de e-mail	Incluir cláusulas contratuais de responsabilidade quanto ao cumprimento da LGPD e boas práticas de marketing digital	Aplicar sanções contratuais, acionar jurídico e, se necessário, realizar nova contratação emergencial



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 07/01/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/01/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182176** e o código CRC **B429FB3A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	Franquia	100.000	600.000	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo](#)

[único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à

autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· **6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ___ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182178** e o código CRC **2E741FB5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Em atendimento ao Despacho constante do Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31, realizou-se a análise das recomendações exaradas no Despacho (1180885). Informamos que todas as recomendações apresentadas foram devidamente analisadas e atendidas, conforme detalhamento a seguir:

1. Constatações acerca do atendimento ao Parecer Jurídico

- **Recomendação Jurídica 01 - Constatação do Controle Interno:** Recomendação atendida parcialmente. Deve ser providenciada a reserva orçamentária e o empenho previamente à assinatura do contrato, como medida de cautela e regularidade da execução contratual.

Resposta: A reserva orçamentária será devidamente providenciada de forma prévia à publicação do certame, tão logo ocorra a abertura do orçamento no exercício de 2026, de modo a assegurar a observância aos princípios da legalidade, da prudência administrativa e da regularidade da futura execução contratual.

- **Recomendação Jurídica 02 - Constatação do Controle Interno:** Recomendação não atendida, uma vez que não consta nos autos comprovação ou declaração de que o somatório das contratações no mesmo ramo de atividade não excede o limite legal.

Resposta: Esclarece-se que o valor estimado da presente contratação, considerado o somatório das contratações realizadas no mesmo ramo de atividade no exercício, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a respectiva informação comprobatória foi devidamente juntada aos autos, conforme Despacho de atendimento ao jurídico nº (1168770), restando, assim, atendido o limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação.

- **Recomendação Jurídica 05 - Constatação do Controle Interno:** Recomendação não atendida, visto que a minuta de contrato não foi ajustada, permanecendo a divergência quanto ao prazo de vigência contratual em relação ao Termo de Referência.

Resposta: A vigência prevista na minuta contratual nº (1124175) foi mantida, tendo em vista que o prazo de vigência do Termo de Referência foi devidamente ajustado, conforme documento nº (1164281), sanando a divergência anteriormente apontada. Dessa forma, resta alinhada a vigência contratual entre os instrumentos do processo.

- **Recomendação Jurídica 06 - Constatação do Controle Interno:** Recomendação não atendida, uma vez que a minuta do contrato não foi ajustada, permanecendo divergência entre o objeto contratual e o previsto no DFD e nos demais documentos de planejamento.

Resposta: No item 1.1 da minuta contratual (1182178), a descrição do objeto foi devidamente corrigida, de modo a eliminar a divergência anteriormente existente em relação ao DFD e aos demais documentos de planejamento. Com essa alteração, assegura-se a plena consonância entre o contrato e os instrumentos de planejamento do processo.

2. Constatações gerais do Controle Interno

- Consta nos autos a Portaria CRCES nº 042, de 24 de maio de 2024, que faz referência a servidor já exonerado. Deve ser providenciada a substituição pela portaria vigente e adequada à atual composição funcional.

Resposta: A Portaria correspondente à composição funcional atual foi devidamente providenciada e anexada aos autos, conforme documento (1182130).

- Verificou-se que a mesma pessoa figura como demandante e como integrante da equipe de planejamento, conforme documentos DFD (0818474) e Termo de Cientificação (1110313), o que fere o princípio da segregação de funções.

Resposta: O ETP foi alterado (documento 1182134) e foi elaborado novo Termo de Cientificação, incluindo um novo membro na equipe de planejamento, atendendo à recomendação identificada.

- O ETP (1164278) apresenta inconsistência na numeração dos itens, uma vez que o item 2.3.6 salta diretamente para o item 2.3.8, devendo ser ajustado.

Resposta: A inconsistência na numeração dos itens do ETP foi corrigida, garantindo a sequência adequada. O documento atualizado encontra-se registrado sob a peça (1182134).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182236** e o código CRC **BCCBA90D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Rodrigo dos Santos Sanz**, empregado efetivo neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 50, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Matrícula 50

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/01/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182243** e o código CRC **C5C0B35C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL - TERMO DE REFERENCIA DE TIC

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. a) O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar e aplicar práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados, promovendo ações que respeitem o meio ambiente, incentivem a responsabilidade social e assegurem a conduta ética, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela prestação dos serviços.

4.1.4.2. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá o cronograma descrito no item 5.2.

5.1.1 Contratação de plataforma de envio de e-mail marketing para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto para atender as demandas de comunicação do CRCES.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para uso deste Conselho Regional ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CRCES, visando o envio de mensagens de texto, imagem e/ou hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho.

5.1.3. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

5.1.4. O serviço contratado deverá operar observando as boas práticas do envio e as políticas anti-spam.

5.1.4.1. Os serviços deverão observar as boas práticas de envio definidas pela ABEMD e pelo CAPEM, bem como o disposto no Marco Civil da Internet e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.5. As mensagens enviadas não poderão conter qualquer texto ou imagem inseridos automaticamente pela Contratada no conteúdo gerado pelo CRCES, inclusive elementos que identifiquem a própria Contratada ou a solução tecnológica utilizada.

5.1.6. O volume diário de envio de e-mails é ilimitado.

5.1.7. O ambiente de e-mail marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Armazenamento de dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis para o contratante por um período de 06 meses após a data da sua geração, dentro do contrato.

b) Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, lista de destinatários, dados estatísticos, etc.) exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade ou falha do sistema.

c) O serviço de E-Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%.

5.1.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:

- a) Possibilidade de inserção de botões, links e elementos interativos;
- b) Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;
- c) Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo, TXT, CSV, PDF ou XLS);
- d) Possibilidade de envio de mensagens com conteúdo multimídia, incluindo imagens hospedadas externamente;
- e) Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;
- f) Possibilidade de segmentação de contatos por abertura/não abertura, clique/não clique de uma ou diversas campanhas enviadas em períodos a serem determinados;
- g) Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;
- h) Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na lista de destinatários, como por exemplo, o nome do destinatário;
- i) Funcionalidades para criação e atualização das listas de destinatários;
- j) Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;
- k) Controle automático de endereços inválidos, contendo, no mínimo:
 - k.1. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard Bounce”. Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.
 - k.2. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanente “Soft Bounce”. Ex: cadastros cujo servidor de e-mail estavam com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixas de e-mails cheia;
 - k.3. Caso o número seguido de não entregas (por soft bounce) de um mesmo cadastro ultrapassar o número máximo de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.
- l) Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt out);
- m) Exportação do cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);
- n) Criação e gerenciamento de motivos de remoção;
- o) Relatórios de opt-out detalhado com o motivo de remoção, quando utilizado;
- p) Reenvio de campanhas;
- q) Visualização alternativa que permite a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso de o destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente, com as mesmas personalizações e contabilizações suportadas pela mensagem de e-mail marketing original;
- r) Envio automático de e-mail para aniversariantes do mês com informações pré-definidas e sistema conforme importação de listagem, adicionando os campos de nome e data de aniversário;
- s) Possibilidade de integração com sistema de gestão para coleta e gerenciamento de dados.

5.1.9. Relatório para controle da métrica de envio:

- a) A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado ao CRCES, contendo no mínimo: total de mensagens disparadas, taxa de entregabilidade, aberturas, cliques, descadastramentos, erros temporários ou permanentes de entrega, tempo de disponibilidade do sistema e incidentes registrados.
- b) Estatísticas por pedido de remoção e seus respectivos motivos;
- c) Estatísticas por queixas de spam;

- d) Estatísticas por domínio;
- e) Estatísticas por contato;
- f) Estatísticas de abertura por data e hora;
- g) Agrupamento de indicadores (envio, entrega, abertura e clique) por campos do contato;
- h) Estatísticas por regiões x visualizações;
- i) Consulta, exportação para arquivo MS, Excel ou CSV, bem como para uma lista nova ou já cadastrada na plataforma;
- j) Segmentação de contatos;
- k) Exportação de todas as estatísticas em arquivo PDF;
- l) Estatísticas consolidadas por período;
- m) Estatísticas consolidadas por companhia; e
- n) Cliques no conteúdo da ação que realizou integração com redes sociais.

5.1.10. Integração de formulários com cadastro de contatos;

5.1.11. Tratamento de conteúdo:

- a) Possibilidade de inserção de emojis (caracteres especiais no assunto).
- b) Personalização do assunto e conteúdo da mensagem com dados da lista de contato;
- c) Disco virtual para armazenamento de imagens, podendo ser inserida uma por vez ou várias de uma única vez com arquivo zip.
- d) Hiperlink para uma página da web por meio de uma palavra e/ou imagem, bem como para download de anexos no corpo da mensagem;
- e) Link para visualização alternativa da mensagem;
- f) Link para atualização online do cadastro do contato;
- g) Link para seleção das áreas de interesse pelo contato;
- h) Link para remoção automática (opt-out);
- i) Envio gratuito de teste do layout da mensagem para o Contratante.

5.1.12. Suporte:

- a) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença ou pela licitante vencedora durante período do contrato.
- b) Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.
- c) O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, das 08hs às 17hs de segunda às sextas-feiras (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.
- d) O suporte técnico deverá contemplar ainda as manutenções corretivas e evolutivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais ao CRCES.
- e) Em caso de necessidade de visita técnica os custos correrão por conta da Contratada.

5.1.13. A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.

5.1.14. Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.

5.1.15. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CRCES, ou imediatamente.

5.1.16. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.

5.1.17. Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início da solicitação.

5.2. Cronograma de instalação e disponibilização dos serviços

Etapa	Descrição	Responsável Principal	Duração Estimada (após a emissão da OS)	Entregáveis/Marcos
1.1. Início e Provisionamento	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço. Provisionamento da conta/ambiente do CRCES na plataforma de e-mail marketing.	Contratada	Dia 1	Acesso inicial ao ambiente da plataforma.
1.2. Configuração de Domínio e IP	Configuração de registros DNS (SPF, DKIM, DMARC) para autenticação e melhor reputação de envio.	Contratada (com apoio do CRCES)	Dias 1-2	Domínio e IPs de envio configurados e validados.
1.3. Ajustes de Segurança e Compliance	Configuração dos requisitos de segurança.	Contratada	Dia 2	Ambiente de produção pronto e seguro.
1.4. Setup de Suporte	Configuração dos canais de suporte técnico e definição de SLAs de atendimento/solução.	Contratada	Dia 3	Canais de suporte ativos e documentados.
1.5. Configuração de Disco Virtual	Provisionamento e configuração do disco virtual para armazenamento de imagens.	Contratada	Dia 3	Espaço de armazenamento disponível.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. A plataforma deverá ser disponibilizada totalmente pela internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRCES.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste documento.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos **critérios das Características Técnicas Mínimas Obrigatórias** previstas neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(global)**.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,

de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1. Disponibilização de plataforma 100% web para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto.

8.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.6.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro reais e

setenta e dois centavos) para o período contratual, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea “i”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	26077	Franquia	100.000	600.000	R\$484,12	R\$ 2.904,72

9.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, treinamento, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos orçamentos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Rodrigo dos Santos Sanz
Coordenador de Setor

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 09/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 09/01/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186475** e o código CRC **5EBD4CD0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1186475

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de **R\$ 2.904,72** (dois mil novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), referente à prestação de serviços de E-mail Marketing de 6 meses em 2026.

Conta **6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002**

A CAF,

Para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 12/01/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187243** e o código CRC **0ACA86BD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

À Controller,

Encaminham-se os autos para nova validação do processo, para fins de análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 12/01/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187304** e o código CRC **29AEDA20**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1187304

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Submete-se à análise jurídica os pontos levantados pelo CI do CRCES, considerando que, embora tenham sido promovidos ajustes visando à regular tramitação do processo, remanescem dúvidas quanto à conformidade dos atos praticados, especialmente à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, verificou-se que a mesma pessoa figura simultaneamente como demandante e como integrante da equipe de planejamento, conforme consta nos documentos DFD (0818474) e Termo de Cientificação (1110313). Tal situação suscita questionamentos quanto ao atendimento do princípio da segregação de funções, amplamente reconhecido como mecanismo de controle interno e de mitigação de riscos, notadamente nos processos de contratação pública, Diante do exposto, solicita-se manifestação jurídica acerca:

Questiona-se se a situação em que a mesma pessoa figura simultaneamente como demandante e como integrante da equipe de planejamento, conforme documentos constantes dos autos, afronta o princípio da segregação de funções?



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 12/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188361** e o código CRC **4A7CBB2**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Prezada Maria Eduarda,

Informo que foi emitida a reserva nº 62.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 12/01/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188524** e o código CRC **EB4D57C3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Ao Administrativo

Em atendimento ao Despacho (1187304), informo que foram atendidas as recomendações do Parecer foram integralmente atendidas.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 12/01/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188694** e o código CRC **C661DA1F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 12.01.2026

Hora : 15:26

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
62	2026	12.01.2026	2025-31

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING (NEWSLETTER) PARA DISPARO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DE TEXTO, IMAGENS E/OU HIPERTEXTO.	2.904,72

Valor por Extenso
Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
458.674,77	15.353,25	2.904,72	440.416,80

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	2.904,72	NAO

VITÓRIA, 12 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 12/01/2026 15:37:06

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 12/01/2026 19:41:58
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000027/2025-31

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.904,72 (valor total referente a seis meses).

DATA DA SESSÃO

Dia 20/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000027/2025-31

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/01/2026

Horário da Fase de Lances: 09 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário (mensal).

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Estudo Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2026.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/01/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1194800** e o código CRC **6B497F7A**.

Aviso de Contratação Direta nº 1/2026



Última atualização 14/01/2026

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/01/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000001/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratações e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.904,72

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Software como Serviço - Saas Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme detalhamento no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	6	R\$ 484,12	R\$ 2.904,72

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas 

Buscar por Processo CRC-ES nº

01/2026

Buscar

Selecione a Situacao:

Todas 

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
Q	Aviso de Contratação Direta nº 01/2026	Em Andamento	Dispensa de licitação	01/2026	20/01/2026	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor		
09:00	-	-		-	-	
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta E-MAIL MARKETING (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Aviso-contratacao-direta-E-MAIL-MARKETING.zip)						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

idade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,

devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2026 CRC - ES , todos os direitos reservados



PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 005/2026.

Processo: 9079618110000798.000027/2025-31

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Pedido de manifestação sobre o princípio da segregação de funções.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DEMANDANTE E EQUIPE DE PLANEJAMENTO. ART. 5º E ART. 7º, § 1º. CONTROLE INTERNO. ANÁLISE FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE CONCENTRAÇÃO DECISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. SANEAMENTO DOS ATOS. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I. RELATÓRIO:

Os autos retornam à Assessoria Jurídica após a tramitação regular da fase de planejamento da contratação e da emissão do Parecer Jurídico nº 115/2025, elaborado por esta Assessoria, no qual se procedeu à análise da instrução inicial do processo, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opinando-se acerca da viabilidade jurídica da contratação de serviços de envio de e-mail marketing (newsletter) para promoção e ampliação da comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo – CRCES.

Naquela oportunidade, conforme consignado no relatório do Parecer nº 115/2025, foram examinados o Documento de Formalização da Demanda – DFD (ID 0818474), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 1110326), as análises de riscos (ID 1110327), o Termo de Referência (ID 1110332), a pesquisa de preços e o respectivo mapa comparativo (IDs 1123425 e 1123429), o despacho de justificativa quanto à ausência de reserva orçamentária prévia (ID 1124170), o despacho de autorização da autoridade competente (ID 1124171), a designação da Comissão de Planejamento das Contratações por meio da Portaria CRCES nº 042/2024 (ID 0818478), bem como as minutas do instrumento contratual e do aviso de contratação direta, culminando-se com a manifestação jurídica favorável, com recomendações.



Após a emissão do referido parecer, o processo seguiu sua tramitação interna e foi submetido à análise do Controle Interno do CRCES, o qual, ao examinar a instrução, apontou questão específica relativa à observância do princípio da segregação de funções, ao identificar que a mesma pessoa figurava simultaneamente como demandante da contratação e como integrante da equipe de planejamento, conforme registros constantes do DFD (ID 0818474) e do Termo de Cientificação (ID 1110313).

Em razão do apontamento do Controle Interno, a unidade responsável promoveu o saneamento da instrução, procedendo à adequação da composição da equipe de planejamento e à correção dos registros documentais, de modo a afastar a sobreposição funcional inicialmente identificada, atendendo integralmente às determinações e recomendações consignadas na manifestação do órgão de controle.

Não obstante o saneamento realizado, o Controle Interno consignou, por cautela administrativa, a necessidade de retorno dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação específica acerca do alcance do princípio da segregação de funções no âmbito da Lei nº 14.133/2021, não por subsistir irregularidade material no procedimento já ajustado, mas com a finalidade de esclarecer a interpretação aplicável e orientar a Administração quanto à prevenção de situações semelhantes em contratações futuras.

Dessa forma, os autos retornam a esta Assessoria Jurídica para exame complementar da matéria, com enfoque na conformidade jurídica da providência já adotada, bem como na fixação de diretrizes quanto à separação entre as funções de demandante e de integrante da equipe de planejamento nos processos de contratação do CRCES.

É o relatório, no essencial, passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer é elaborado com fundamento exclusivo nos elementos constantes dos autos e na consulta formulada, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 — à qual se referem todos os dispositivos indicados entre parênteses, quando não houver menção expressa diversa —, restringindo-se à análise dos aspectos jurídico-formais do ato submetido à apreciação.



A manifestação jurídica não alcança o exame de conveniência e oportunidade do ajuste, por se tratar de matéria inserida no âmbito do mérito administrativo, reservado à atuação discricionária do gestor público. Do mesmo modo, não compete a esta Assessoria a apreciação de aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou financeiro-orçamentários, os quais se situam fora do campo próprio da consultoria jurídica.

O controle exercido neste parecer, portanto, limita-se à verificação da conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico, à regularidade procedimental e à observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

II.B – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DA CONFORMIDADE DO CASO CONCRETO

A presente manifestação decorre de questionamento encaminhado a esta Assessoria Jurídica após a atuação do Controle Interno do CRCES, que identificou, na fase inicial de instrução do processo, situação em que a mesma pessoa figurava simultaneamente como demandante da contratação e como integrante da equipe de planejamento, conforme registros constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de Cientificação.

Embora tal situação tenha sido posteriormente saneada pela unidade responsável, com a adequação da composição da equipe de planejamento e a correção dos documentos instrutórios, os autos retornam para análise jurídica específica acerca do alcance do princípio da segregação de funções no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como para fins de orientação institucional quanto à prevenção de ocorrências semelhantes em futuras contratações.

A Lei nº 14.133/2021 estruturou o processo de contratação pública sob uma lógica de governança, planejamento, gestão de riscos e controles, reforçando a necessidade de distribuição adequada de competências e responsabilidades ao longo das fases do procedimento. Nesse contexto, a segregação de funções apresenta-se como mecanismo de controle interno voltado à mitigação de riscos, à prevenção de conflitos de interesse e ao fortalecimento da integridade administrativa.

Dispõe a Lei 14.133/21 em seu Art. 5º:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A respeito desse princípio, a doutrina informa:

A rigor, trata-se de princípio inerente ao controle interno, que estabelece o dever de assegurar a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo, em especial as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

No âmbito das contratações públicas, o princípio da segregação de funções objetiva prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações, impedindo que um mesmo agente público seja responsável por atividades incompatíveis, tais como executar e fiscalizar uma mesma atividade.¹

A partir da leitura sistemática da Lei nº 14.133/2021, extrai-se que a segregação de funções não se configura como um fim em si mesma, mas como técnica de governança destinada a assegurar que as atividades de planejamento, condução, controle e execução não se concentrem indevidamente em um único agente, reduzindo riscos de falhas, desvios ou fragilidades procedimentais.

Importa destacar, contudo, que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece, como regra absoluta, impedimento jurídico automático para que o agente demandante participe de atividades correlatas ao planejamento da contratação. O que se busca evitar é a sobreposição funcional que comprometa a independência dos controles, a rastreabilidade das decisões e a adequada divisão de responsabilidades no processo decisório.

Sobre o tema, cabe colacionar o entendimento da Consultoria Zênite:

(...) esta Consultoria entende que o fato de o agente público integrar o setor de compras e licitações, por si só, não é suficiente para determinar violação

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 29.



ao princípio da segregação de funções, caso seja designado para atuar como agente de contratação, ser membro da equipe de apoio e/ou compor a comissão de contratação.

Nesse sentido, alguns aspectos precisam ser ponderados, até para não inviabilizar, em razão de uma aplicação radical do princípio da segregação das funções, o próprio funcionamento da máquina administrativa.

Seguindo esse alinhamento, sugere-se a adoção de alguns critérios, a fim de nomear os agentes para o exercício das funções pertinentes, sem ofender o referido princípio. São eles:

1. Quem executa não fiscaliza os atos correspondentes

Exemplo: não seria possível integrante da assessoria jurídica, que fará o controle de legalidade de determinada minuta de edital, participar da sua elaboração.

Logo, guardadas as devidas proporções, esse princípio informa que não se deve conceder ao defensor de um réu a atribuição de julgá-lo; nem ao executor de uma obra a atribuição de fiscalizá-la, nem ao tomador de contas a atribuição de prestá-las etc. Em suma, não se pode atribuir a uma mesma pessoa o exercício concomitante de funções incompatíveis entre si.

2. Evitar designar o mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes

Seguindo a mesma lógica, a depender das atribuições exercidas pelo agente no desempenho de suas atividades no setor de licitações e contratos, é possível que a atuação nas funções de agente de contratação, membro da equipe de apoio e/ou comissão de contratação coloquem em risco o controle do processo.

No entendimento da Zênite, isso ocorreria, especialmente, se esse mesmo agente tomasse decisões nessas diferentes fases de um mesmo processo de contratação, assinando, fiscalizando, decidindo a respeito.

Agora, talvez esse agente integre uma comissão, de modo que as decisões/análises sejam colegiadas (em conjunto), e sequer assina, por exemplo, atos do planejamento. Em hipótese como essa, até em função da atuação conjunta (por meio de equipe), o eventual risco de ocultação de erros/fraudes resta bastante mitigada, razão pela qual, nos parece, seria possível nomeá-lo para, além de integrante do setor de licitações, igualmente desempenhar a função de membro de equipe de apoio ou comissão de contratação (situações em que as análises também são colegiadas). Já a nomeação para função de agente de contratação precisaria ser sopesada com mais cautela.



Portanto, o fator determinante a ser examinado, a fim de verificar eventual violação ao princípio da segregação de funções, é o conjunto de atribuições exercido pelo agente no curso de um mesmo processo administrativo de contratação, se tais atuações fragilizam o controle, por permitirem a ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Admitir essa situação colocaria em risco a lisura e o controle do processo.

O tema é delicado. Haverá situações muito claras de vedação/permissão, inseridas, portanto, na ideia de certeza positiva ou negativa. Por outro lado, algumas estarão em zona cinzenta, exigindo análise bastante circunstancial, no sentido de ponderar riscos à ocultação de erros/fraudes.

Feito este registro, não se pode deixar de reforçar que a questão é polêmica, e o TCU, ao menos nos precedentes exarados até o momento, tem uma visão bastante restritiva a respeito. Vejamos:

A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento. (Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário.)

É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções. (Acórdão nº 1.375/2015 – Plenário.)

A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara.)

CONCLUSÕES OBJETIVAS

O simples fato de o agente público integrar o setor de compras e licitações, por si só, não é suficiente para determinar violação ao princípio da segregação de funções, caso seja designado para atuar como agente de contratação, ser membro da equipe de apoio e/ou compor a comissão de contratação.

Logo, para a Zênite, sem prejuízo de reforçar a polêmica em torno do tema (e, aliás, uma tendência mais conservadora no âmbito das Cortes de Contas), é possível esse tipo de acúmulo especialmente se (1) tal atuação ocorrer relativamente a processos de contratação distintos; ou (2) ainda que envolvendo um mesmo processo, o agente atua por meio de uma equipe/colegiado, não tomando decisões isoladamente a respeito de determinada fase/etapa (o que poderia potencializar a ocultação de erros/fraudes).

Por fim, não descartamos que, em determinados cenários, devido às restrições de pessoal, seja necessário conciliar funções em etapas diferentes do processo



de contratação pública, ainda que, à luz das diretrizes acima, o ideal fosse segregá-las. Sendo esse o caso, importante justificar as razões fáticas determinantes dessa opção (limitação do quadro e inviabilidade de adotar opção diversa) e, na medida do possível, reforçar mecanismos já existentes de fiscalização, a exemplo das atividades de controle interno.

Lembrando das diretrizes da Lei de Introdução às Normas de Direito brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655/2018:

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)" (Destacamos.)

A própria Lei nº 14.133/2021 densifica o conteúdo do princípio da segregação de funções ao tratar da designação dos agentes públicos responsáveis pela condução das contratações.

Dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Do dispositivo extrai-se que a vedação legal não se dirige a qualquer cumulação abstrata de atribuições, mas sim à atuação simultânea em funções materialmente mais suscetíveis a riscos, isto é, aquelas cuja concentração possa comprometer a independência dos controles, a imparcialidade das decisões e a rastreabilidade dos atos administrativos.

A lógica da norma não é impedir a colaboração do demandante com o planejamento, mas evitar que o mesmo agente concentre, no curso de um mesmo processo, poderes de definir a necessidade, estruturar a solução, selecionar o fornecedor, controlar a legalidade, executar o contrato e fiscalizar a própria execução, suprimindo as chamadas “linhas de defesa” do procedimento administrativo.

Nesse sentido, a doutrina especializada tem assinalado que a segregação de funções deve ser compreendida como técnica de governança e gestão de riscos, e não como comando formalista absoluto, devendo sua aplicação observar as circunstâncias fáticas, a estrutura organizacional do órgão e a complexidade do objeto contratado.

A título ilustrativo, o parágrafo único do art. 12 do Decreto federal nº 11.246/2022 — utilizado como referência interpretativa — dispõe que a aplicação da segregação de funções:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Embora o referido decreto não seja diretamente vinculante ao CRCES, sua diretriz reforça compreensão já acolhida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a segregação deve ser analisada sob perspectiva funcional, voltada à prevenção de riscos concretos, e não sob mera ótica formal de impedimentos automáticos.



TCU – Acórdão nº 4.227/2017 – Primeira Câmara

“Solicitação de compra efetuada por comissão de licitação infringe o princípio de segregação de funções, **que requer que a pessoa responsável pela solicitação não participe da condução do processo licitatório**”. (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 686/2011 – Plenário

“Na realização de processos licitatórios deve ser observada a segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições em desconformidade com tal princípio, **a exemplo de um mesmo servidor ser integrante da comissão de licitação e responsável pelo setor de compras**”. (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara

“**A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções**”. (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 686/2011 – Plenário

“9.12. determinar ao Município de (...) que:

9.12.1 **abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório**, em atenção ao princípio da segregação de funções;” (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 95/2005 – Plenário

“9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Superintendência Regional do Médio São Francisco (SR-29), em Petrolina, do (...) que:

(...)

9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, **de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas;**” (Destacamos)

TCU – Acórdão nº 5.047/2016 – Primeira Câmara

“Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá sobre as seguintes **impropriedades: a) o exercício concomitante das atividades de contabilidade e tesouraria é potencialmente conflitante, o que contraria o princípio da segregação de função na Administração Pública; b) o exercício concomitante das atividades de patrimônio, compras e licitação é potencialmente conflitante, o que contraria o princípio da segregação de função** na Administração Pública (itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, TC-018.733/2015-8, Acórdão nº 5.047/2016-1ª Câmara) (DOU de 10.08.2016, S. 1, p. 115). (Destacamos)

TCU – Acórdão nº 140/2017 – Plenário

“9.6. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República das seguintes impropriedades e irregularidades, ocorridas na Chamada Pública 02/2015 SAF/Ater - Juventude Rural, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

(...)

9.6.11. **autorização de início do procedimento licitatório foi efetuada pelo próprio requisitante da contratação, contrariando** o disposto no art. 7º, §



2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o princípio da segregação de funções, além de configurar a prática de atos administrativos com vício de competência (Nota Técnica, de 23/4/2015, e Memorando 121/2015/DATER/SAF, de 23/4/2015, e-mail do requisitante endereçado aos advogados da Assessoria Jurídica - peça 41);" (Destacamos)

TCU – Acórdão nº 11.983/2016 – Segunda Câmara

"Ementa: o TCU deu ciência à Companhia Energética de Alagoas (CEAL) no sentido de que **a solicitação da contratação de serviços e emissão de parecer jurídico no mesmo processo serem praticados por um único agente**, conforme verificado na Dispensa nº 99/2012, **contrariam as boas práticas de segregação de funções** e a jurisprudência do TCU, "ex vi" do Acórdão nº 1.913/2006-2ªC". (Destacamos.)

TCU – Acórdão nº 18.587/2021 – Primeira Câmara

Enunciado

Os documentos apresentados para lastrear a liquidação da despesa devem possuir o devido atesto da execução dos serviços por pessoa diversa da que autorizou o pagamento, em atenção ao princípio da segregação de funções. (Destacamos.)

A partir desse conjunto normativo, doutrinário e jurisprudencial, impõe-se distinguir a mera participação funcional no planejamento da contratação da indevida concentração de poderes decisórios relevantes no curso do procedimento.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União acima colacionados, embora rigorosos, convergem para uma mesma racionalidade: a vedação incide quando o mesmo agente acumula, em um único processo, funções incompatíveis de requisição, estruturação, condução do certame, controle de legalidade, execução contratual e fiscalização, suprimindo as instâncias de controle e aumentando o risco de ocultação de falhas ou de desvios.

Não se trata, portanto, de impedir qualquer colaboração do demandante no planejamento, mas de evitar que ele próprio seja, simultaneamente, quem define a necessidade, conduz a seleção do fornecedor, controla a legalidade dos atos e fiscaliza a execução do contrato.

No caso concreto submetido à análise desta Assessoria Jurídica, o apontamento do Controle Interno incidiu sobre a identidade inicial entre o demandante da contratação e um dos integrantes da equipe de planejamento, tal como registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Cientificação.

Todavia, não se verifica, **A PRINCÍPIO**, que o referido agente tenha concentrado funções sensíveis de condução do procedimento licitatório, de julgamento, de controle jurídico ou de fiscalização contratual, mas apenas participação



inicial na fase de estruturação da demanda, o que, por si só, não caracteriza a hipótese típica de violação material ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, em observância às boas práticas de governança e à lógica preventiva da nova lei, a unidade técnica promoveu o saneamento da situação, com a recomposição da equipe de planejamento e a retificação dos documentos instrutórios, afastando a sobreposição funcional identificada.

Tal providência revela aderência ao modelo de gestão de riscos da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a segregação de funções não deve ser tratada como causa automática de nulidade, mas como instrumento de aprimoramento institucional do processo de contratação.

Nesse contexto, conclui-se que: (i) a situação inicialmente identificada configurava risco potencial de governança, e não vício insanável do procedimento; (ii) o saneamento realizado foi adequado e suficiente para restabelecer a segregação funcional; e (iii) a Administração deve, para as futuras contratações, reforçar a observância prévia da segregação entre demandante, equipe de planejamento, agentes de condução do certame, controle jurídico e fiscalização contratual, especialmente nas funções mais suscetíveis a riscos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a situação inicialmente apontada não se mostra, em princípio, apta a macular a validade do procedimento, na medida em que não houve concentração de funções decisórias relevantes no curso da contratação. Ainda assim, conforme se verifica dos autos, por cautela administrativa o ponto foi objeto de exame específico, tendo a unidade responsável promovido a adequação da equipe de planejamento e a correção dos documentos instrutórios, com o consequente afastamento da sobreposição funcional inicialmente existente.

III. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, e à luz da análise jurídico-formal empreendida, opina-se pela inexistência de óbice jurídico à continuidade do presente processo de contratação, no que se refere à observância do princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que a sobreposição funcional inicialmente identificada foi objeto de exame pelo Controle Interno e, por cautela administrativa, devidamente saneada pela unidade competente, com a adequação da composição da equipe de planejamento e a retificação dos documentos instrutórios.



Registra-se que a situação verificada não se revelou, em tese, apta a comprometer a validade do procedimento, sobretudo diante da ausência de concentração de funções decisórias sensíveis em um único agente, tendo a Administração, ainda assim, adotado providências corretivas suficientes para afastar qualquer risco à integridade, à rastreabilidade e ao controle do processo de contratação.

Ressalva-se, por oportuno, que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídico-formais da matéria, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do ato administrativo, o qual permanece inserido na esfera de discricionariedade da Administração.

É o opinativo.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2026.

IGOR OLIVEIRA DE MORAES [REDACTED]
Assinado de forma digital
por IGOR OLIVEIRA DE
MORAES [REDACTED]
Dados: 2026.01.20 11:42:11
-03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 01:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 03:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
49.382.590/0001-53 - 49.382.590 EVANDER BATISTA DE SOUZA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 08:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/01/2026 08:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
44.170.032/0001-00 - COLINA TECH LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 15:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
19.576.309/0001-52 - DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/01/2026 08:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.062.142/0001-14 - EVERTON LEVI DA TRINDADE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 21:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
43.305.722/0001-67 - FLUTUA MARKETING DIRETO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/01/2026 10:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
15.644.251/0001-86 - GMAES TELECOM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 17:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
23.248.665/0001-14 - HOMEMURBANO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/01/2026 08:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
31.964.837/0001-84 - I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/01/2026 22:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
37.754.502/0001-18 - IBR CLOUD SERVICES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 15:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
14.683.777/0001-02 - MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA Porte Empresa: ME ou EPP	16/01/2026 00:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
02.022.429/0001-05 - ODARA INTERNET LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/01/2026 14:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 1/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratações e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 15/01/2026 às 08:00 até 20/01/2026 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 20/01/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2026 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/01/2026 às 09:42:25	Senhores bom diaa!!
Sistema	20/01/2026 às 09:43:04	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	20/01/2026 às 09:43:23	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	20/01/2026 às 09:43:34	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	20/01/2026 às 09:44:08	Informamos que o julgamento será iniciado as 15 horas de hoje, dia 20/01/2026, imediatamente após o encerramento da etapa de disputa.
Sistema	20/01/2026 às 09:44:24	Peço que estejam conectados para acompanhar.
Sistema	20/01/2026 às 09:44:42	A dispensa eletrônica oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	20/01/2026 às 09:44:58	Apresentem seus lances!
Sistema	20/01/2026 às 15:03:37	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	20/01/2026 às 15:04:17	Senhores, boa tarde!! Daremos início ao julgamento.
Sistema	20/01/2026 às 15:04:30	Faremos a convocação da primeira colocada.
Sistema	20/01/2026 às 15:13:04	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a primeira colocada possa ajustar, enviar sua proposta e que a mesma seja analisada.
Sistema	20/01/2026 às 15:13:49	Retornaremos para prosseguimento do julgamento às 14 horas do dia 21/01/2026.
Sistema	20/01/2026 às 15:13:59	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/01/2026 às 13:59:53	Boa tarde! Prezados Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos as 14 horas do dia 22/01/2026 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	21/01/2026 às 14:00:01	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	22/01/2026 às 14:02:16	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	22/01/2026 às 14:17:16	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, tendo sido validado ainda pela área técnica, a proposta da empresa HOMEMURBANO LTDA será aceita.
Sistema	22/01/2026 às 14:20:23	Ocorre que no momento do envio da proposta, a empresa HOMEM URBANO LTDA enviou também sua documentação de habilitação.
Sistema	22/01/2026 às 14:20:51	Os documentos foram conferidos e a capacidade técnica validade pela área responsável.
Sistema	22/01/2026 às 14:21:21	Assim, por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a empresa HOMEMURBANO LTDA será habilitada.
Sistema	22/01/2026 às 14:22:46	Agradecemos a participação de todos!! Até outras oportunidades de contratação!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
20/01/2026 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
20/01/2026 às 15:03:37	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Software como Serviço - Saas

Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme detalhamento no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Quantidade:	6	Valor estimado:	R\$ 484,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 2.904,7200 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***.5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, melhor lance: R\$ 104,8000 (unitário) / R\$ 628,8000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
37.221.415/0001-03 - 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA UF endereço: PE	Sim	R\$ 3.000,0000	
Descrição detalhada:			
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS UF endereço: SP	Sim	R\$ 484,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
49.382.590/0001-53 - 49.382.590 EVANDER BATISTA DE SOUZA UF endereço: SP	Sim	R\$ 475,1200	
14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA UF endereço: RR	Sim	R\$ 480,0000	
Descrição detalhada:			
44.170.032/0001-00 - COLINA TECH LTDA UF endereço: RN	Sim	R\$ 1.385,3000	
19.576.309/0001-52 - DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA UF endereço: RS	Sim	R\$ 484,0000	
Descrição detalhada:			
51.062.142/0001-14 - EVERTON LEVI DA TRINDADE LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 464,0000	
43.305.722/0001-67 - FLUTUA MARKETING DIRETO LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 480,0000	
15.644.251/0001-86 - GMAES TELECOM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL UF endereço: SC	Sim	R\$ 484,1200	
23.248.665/0001-14 - HOMEMURBANO LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 484,1200	Proposta adjudicada
31.964.837/0001-84 - I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 499,4181	
37.754.502/0001-18 - IBR CLOUD SERVICES LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 484,1200	
Descrição detalhada:			
14.683.777/0001-02 - MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA	Sim	R\$ 320,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
UF endereço: SP			
Descrição detalhada:			
02.022.429/0001-05 - ODARA INTERNET LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 484,1200	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
20/01/2026 às 09:01:04	49.382.590/0001-53	R\$ 310,0000
20/01/2026 às 09:18:27	51.062.142/0001-14	R\$ 450,0000
20/01/2026 às 09:19:07	51.062.142/0001-14	R\$ 420,0000
20/01/2026 às 09:19:25	51.062.142/0001-14	R\$ 300,0000
20/01/2026 às 10:10:46	14.683.777/0001-02	R\$ 290,0000
20/01/2026 às 13:25:05	51.062.142/0001-14	R\$ 280,0000
20/01/2026 às 14:42:01	02.022.429/0001-05	R\$ 470,0000
20/01/2026 às 14:56:14	14.923.178/0001-19	R\$ 460,0000
20/01/2026 às 14:57:36	02.022.429/0001-05	R\$ 460,0000
20/01/2026 às 14:58:31	02.022.429/0001-05	R\$ 450,0000
20/01/2026 às 14:58:59	23.248.665/0001-14	R\$ 269,4000
20/01/2026 às 14:59:29	19.576.309/0001-52	R\$ 289,0000
20/01/2026 às 14:59:30	37.754.502/0001-18	R\$ 259,4000
20/01/2026 às 14:59:30	23.248.665/0001-14	R\$ 249,1000
20/01/2026 às 14:59:31	37.754.502/0001-18	R\$ 239,1000
20/01/2026 às 14:59:31	23.248.665/0001-14	R\$ 228,8000
20/01/2026 às 14:59:31	37.754.502/0001-18	R\$ 218,8000
20/01/2026 às 14:59:32	23.248.665/0001-14	R\$ 207,8000
20/01/2026 às 14:59:32	37.754.502/0001-18	R\$ 197,8000
20/01/2026 às 14:59:32	23.248.665/0001-14	R\$ 187,6000
20/01/2026 às 14:59:32	37.754.502/0001-18	R\$ 177,6000
20/01/2026 às 14:59:32	23.248.665/0001-14	R\$ 167,0000
20/01/2026 às 14:59:33	37.754.502/0001-18	R\$ 157,0000
20/01/2026 às 14:59:33	23.248.665/0001-14	R\$ 146,8000

Data/hora	Participante	Lance
20/01/2026 às 14:59:33	37.754.502/0001-18	R\$ 136,8000
20/01/2026 às 14:59:34	23.248.665/0001-14	R\$ 125,8000
20/01/2026 às 14:59:34	37.754.502/0001-18	R\$ 115,8000
20/01/2026 às 14:59:34	23.248.665/0001-14	R\$ 104,8000
20/01/2026 às 14:59:36	02.022.429/0001-05	R\$ 149,0000
20/01/2026 às 14:59:47	15.644.251/0001-86	R\$ 150,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2026 às 15:00:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	20/01/2026 às 15:10:12	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação, incluindo também o link da plataforma que será utilizada na prestação dos serviços.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	20/01/2026 às 15:10:34	Sr. Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 20/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação, incluindo também o link da plataforma..
Pelo participante 23.248.665/0001-14	20/01/2026 às 15:11:32	Boa tarde Sr pregoeiro, estamos adicionando
Pelo participante 23.248.665/0001-14	20/01/2026 às 15:44:47	Pregoeira, finalizamos o envio dos anexos solicitados. Ficamos muito felizes em participar deste processo. Além disso, para agilizar, nos antecipamos e já anexamos também os documentos de habilitação. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	20/01/2026 às 17:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:11:00 de 20/01/2026. 17 anexos foram enviados pelo fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:03:55	Senhor fornecedor, na sua proposta o valor total para seis meses precisa ser corrigido, assim como também o valor global na linha abaixo da planilha.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:05:03	O valor total correto, com base no valor unitário ofertado é de R\$ 628,80.
Pelo participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:05:20	Boa tarde,
Pelo participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:05:29	Ajustando
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:05:54	Com base no item 5.8 no Aviso de Contratação Direta, faremos a convocação do anexo para envio da proposta ajustada.
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:07:19	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao valor total conforme valor unitário ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:07:46	Sr. Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 22/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao valor total conforme valor unitário ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
Sistema para o participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:09:53	Tem em vista que já estão providenciando o ajuste, aguardaremos online, sem suspensão da sessão.
Pelo participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:10:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:10:00 de 22/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14.
Pelo participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:10:12	nome do arquivo Proposta_ajustada.pdf
Pelo participante 23.248.665/0001-14	22/01/2026 às 14:10:17	enviado

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
20/01/2026 às 15:00:03	Item com etapa aberta encerrada.
20/01/2026 às 15:00:03	Item encerrado para lances.
20/01/2026 às 15:10:34	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 20/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação, incluindo também o link da plataforma..
22/01/2026 às 14:07:46	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 22/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao valor total conforme valor unitário ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
22/01/2026 às 14:10:00	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 finalizou o envio de anexo.
22/01/2026 às 14:17:26	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 104,8000. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, tendo sido validado ainda pela área técnica, a proposta da empresa HOMEMURBANO LTDA será aceita..
22/01/2026 às 14:21:36	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 foi habilitado.
23/01/2026 às 07:27:00	Fornecedor HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 104,8000.
23/01/2026 às 07:27:00	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do CRCES, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11* (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/25)

Contratada: HOMEM URBANO LTDA

CNPJ: 23.248.665/0001-14

Valor Total da Contratação: R\$ 628,80 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 26/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207870** e o código CRC **FC9EB7BF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: HOMEM URBANO LTDA

CNPJ: 23.248.665/0001-14

Valor Total da Contratação: R\$ 628,80 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 26/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207886** e o código CRC **28775E65**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 28.01.2026
Hora : 14:25

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
106	28.01.2026	GLOBAL	2025-31	62	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2025-31	0

Favorecido			
Favorecido : 3581 - HOMEMURBANO LTDA		CNPJ / CPF : 23.248.665/0001-14	
Endereço : R DOUTOR MORAIS BARBOSA		Bairro : CENTRO	
CEP :	Cidade : BARRA DO PIRAI	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING (NEWSLETTER) PARA DISPARO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DE TEXTO, IMAGENS E/OU HIPERTEXTO.	6	R\$ 104,80	R\$ 628,80

Valor por Extenso
Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 557.586,59	R\$ 342.573,24	R\$ 628,80	R\$ 214.384,55

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 628,80	NAO

VITÓRIA, 28 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 28/01/2026 19:24:04

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 29/01/2026 17:27:41
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000027/2025-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA HOMEMURBANO
LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.692, de 08 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HOMEMURBANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, sediada na Rua Dr. Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, em Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-040, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador BRUNO DA SILVA MONTEIRO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de envio de **E-mail Marketing** (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES), atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de E-mail Marketing	Franquia	100.000	600.000	R\$ 104,80	R\$ 628,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 104,80 (cento e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total (semestral) de R\$ 628,80 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [A4](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto 5002

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, 30 de janeiro de 2026.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Sócio Administrador
HOMEMURBANO LTDA

BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Dados: 2026.01.30 15:35:24 -03'00'

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 30/01/2026 18:50:43
+00:00

Contrato nº 02/2026

Última atualização 30/01/2026



Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000027/2025-31

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2026 **Data de assinatura:** 30/01/2026 **Vigência:** de 30/01/2026 a 30/07/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000001/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de E-mail Marketing (Newsletter) para disparo de mensagens eletrônicas de texto, imagens e/ou hipertexto, com a finalidade de promover e ampliar a comunicação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES).

VALOR CONTRATADO

R\$ 628,80




FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.248.665/0001-14 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HOMEMURBANO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome 	Data/Hora de Inclusão 	Tipo 
ContratoEMAILMARKETING.pdf	30/01/2026 - 16:01:21	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

A ordem de serviços somente poderá ser emitida a partir de 02/02/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 30/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214638** e o código CRC **1F58098F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

SEI nº 1214638

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	10/2026
Data de Emissão:	02/02/2026
Área Requisitante:	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	HOMEMURBANO LTDA
Contrato nº:	02/2026
Empenho nº:	106/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Und de medida	Qnt (mensal)	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de E mail Marketing	Franquia	100.000	R\$ 104,80	R\$ 628,80

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa HOMEMURBANO LTDA, inscrita no CNPJ 23.248.665/0001-14, representada pelo Sr. BRUNO DA SILVA MONTEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 02/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/02/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1215495** e o código CRC **C4B24E67**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000027/2025-31

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	10/2026
Data de Emissão:	02/02/2026
Área Requisitante:	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	HOMEMURBANO LTDA
Contrato nº:	02/2026
Empenho nº:	106/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Und de medida	Qnt (mensal)	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de E mail Marketing	Franquia	100.000	R\$ 104,80	R\$ 628,80

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa HOMEMURBANO LTDA, inscrita no CNPJ 23.248.665/0001-14, representada pelo Sr. BRUNO DA SILVA MONTEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 02/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wekson José Barbieri Mariano, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/02/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215495** e o código CRC **C4B24E67**.

BRUNO DA
SILVA
MONTEIRO
Assinado de forma
digital por BRUNO
DA SILVA
MONTEIRO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO** uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
002/2026	9079618110000798.000027/2025-31	HOMEMURBANO LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 02/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215553** e o código CRC **E9069549**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 08:44
Para: 'bruno@homemurbano.com.br'; 'contato@homemurbano.com.br'
Assunto: Documentação para Assinatura e Informações de Pagamento – HomemUrbano Ltda
Anexos: Ordem de Serviço nº 10.pdf; Termo de Confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx

Prezados, bom dia

Segue, em anexo, a documentação referente à **Contratação nº 02/2026**, composta pela **Ordem de Serviço** e pelo **Termo de Confidencialidade**.

Solicito, por gentileza, a assinatura dos documentos e a devolução das vias assinadas em resposta a este e-mail, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

Caso a empresa seja optante pelo **Simple Nacional**, solicitamos também o envio da **declaração**, conforme modelo em anexo.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas **digitalmente**, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

Por fim, pedimos que **HomemUrbano Ltda** nos informe a **chave PIX** para efetivação do pagamento.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece